



24/03/90

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 93/89

PLENO
CONCILIADO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

Adv. Alfredo dos Santos Mesquita

JULGADO EM
09/11/89

Suscitado(s) VIAGEM RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

Adv. Pedro Paulo Pereira Nogueira

Procedência MACEIÓ - AL

Relator Juiz

JUIZ FRANCISCO SOLANO
AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro
de 1989, nessa cidade de Recife
autua o presente Dissídio Coletivo

A. Moreira
Dirigente do Serviço de Caixa-Arremate Processual (adverso)



D2
DD

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. - SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	6ª. REGIÃO
Livro	90
Proc.	93/89
Data:	31.10.89
Hora:	15.20
PJM	
Serv. Cadast. Processuais	

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 12.318.432/0001-24, com sede na rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, - por seu procurador legalmente constituido na conformidade do instrumento procuratório incluso (doc. 1), Bel. ALFREDO DOS SANTOS - MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/AL sob nº. 1104 e no CPF sob nº 020837604-68, com o endereço no frontispício desta para intimações judiciais, com fundamento nos artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vem, com a presente, requerer a V.Exa. a INSTAURAÇÃO do competente DISSÍDIO COLETIVO contra VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Durval de Goes Monteiro, 3091, no bairro do Tabuleiro dos Martins, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Gustavo Paiva, 4711, no bairro de Mangabeiras, VIAÇÃO RIO LARGO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Fernandes Lima, 2897, no bairro do Farol, EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Jorge de Barros, 3693 - Santa Amélia, no bairro de Bebedouro, EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL, empresa pública, com sede na Via Expressa, s/nº, no bairro da Serraria, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Joana D'Arc, 98, no bairro do Farol, EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Durval de Goes Monteiro, 1889, no bairro do Tabuleiro dos Martins, REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Joana D'Arc, 98, no bairro do Farol, EMPRESA DE TRANSPORTES KD LTDA., sociedade de direito privado, com sede Rua Dr. Celso Piatti, 317, no bairro de Jaraguá, J. ULISSES TRANSPORTES, firma individual, com sede na Rua Aminadab Valente, 267, no bairro do Trapiche da Barra, TRANSPORTADORA SÃO RAFAEL LTDA., socie

.... /



D.J
TAN

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- Folhas 02 -

dade de direito privado, com sede na Rua Hélio Basílio, 90, no Loteamento Santa Lúcia, no bairro do Tabuleiro dos Martins, ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Padre Cícero, 193, no bairro do Tabuleiro dos Martins, AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua Barão de Penedo, 61, Centro, NORDESTE TRANSPORTES LTDA. (ANTIGA CAICOENSE), sociedade de direito privado, com sede na Rua São Luiz, s/nº, Clima Bom 2, no bairro do Tabuleiro dos Martins EMPRESA DE TRANSPORTES RODOACO, sociedade de direito privado, com sede na BR 316, Km 14, no bairro do Tabuleiro dos Martins, todas na cidade de Maceió e EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Av. Duque de Caxias, 87, no Município de Palmeira dos Índios, neste Estado de Alagoas, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. Os trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, em pregados no transporte coletivo de passageiros, urbano, interurbano, afretamento e turismo, têm como data-base o mês de NOVEMBRO, tendo como termo final do Acordo Coletivo o dia 31 de outubro de 1989, consoante cópia xerográfica em anexo (doc. 2);

II. Em atendimento as disposições constantes do art. 612, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a entidade sindical obreira, convocou através de edital publicado no Jornal de Hoje, edição de 28 de agosto de 1989, ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, com a finalidade de apresentação, discussão e aprovação das propostas de novas condições de trabalho pelos empregados e, consequentemente a análise da contra-proposta patronal, consoante edição do referido jornal em anexo (doc. 3);

III. Em decorrência da obtenção do quorum necessário e aprovação das propostas, consoante cópias xerográficas inclusas (docs.4 a 14), fora remetido o OF-STTR/AL nº 293/89, de 01 de setembro de 1989, ao Sr. JOSÉ CARLOS NUNES, Presidente da Associação das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Alagoas - TRANSPAL, o qual solicitava a convocação da classe patronal, para que em reunião se desse inicio as negociações com vistas ao novo pacto laboral, ao mesmo tempo foram remetidos a todos empresários cópias da minuta do Novo Acordo Coletivo pretendido pela categoria, conforme cópias xerográficas inclusas (docs.15 a 34), e ainda, em 05 de outubro de

..../....



oh
TOM

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

— Folhas 03 —

1989, através do OF-STTR/AL nº 265/89, foi reiterado o inicio das negociações, conforme documento incluso (doc. 35), tendo sido inicialmente designados os dias 10 e 11, sendo posteriormente remarcado para o dia 25 de outubro, tendo na realidade se iniciado nessa data na sede da Transpal as negociações, sendo que em face da possibilidade do impasse, já em data do dia 16, através do OF-STTR/AL nº 396/89, a entidade sindical, comunicava ao Dr. RICARDO BEZERRA VITÓRIO, MD. Delegado Regional do Trabalho, tal possibilidade, tendo sido reiniciada as negociações no dia seguinte, isto é 26, por volta das 09:30 horas, suspendendo-a às 12:00 horas, reiniciando-se às 15:00 horas já com a presença do Delegado Regional do Trabalho, na condição de mediador, pois o impasse ocorreu, impossibilitando desta forma a continuação das negociações;

IV. . Diante do impasse verificado e para preservação da data-base da categoria, a entidade abreira, propõe o presente DISSÍDIO COLETIVO, com a finalidade de preservar a finalidade de preservação do Acordo Coletivo vigente com as alterações introduzidas pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 31 de agosto de 1989, na seguinte forma:

BASE PARA CONCILIAÇÃO

A) - Fica estabelecido a partir de 1º de novembro de 1989, um reajuste salarial para todos os empregados das empresas de Transporte Coletivo de Passageiros, Turismo e Afretamento, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, correspondente ao índice integral da acumulação do IPC-IBGE, existente no período de 1º de novembro de 1988 à 31 de outubro de 1989, capitalizando-se, acrescido das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano verão, este último já discutidos, exauridos e decididos pelo Colendo TST e mais um ganho real de 15% (quinze por cento), aplicados sobre os salários do mês de novembro de 1988. Sendo que no caso específico de cobrador, além do percentual adquirido para todos os integrantes da categoria profissional, terá um ganho real a mais de 15% (quinze por cento).

B) - JORNADA DE TRABALHO - NOVA REDAÇÃO

Para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de uma hora para almoço ou café.

B.1 Para os demais empregados a jornada de trabalho será aquela fixada na legislação em vigor.

..../....



05
BB

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 04 -

B.2 A ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada.

C - Cada empregado que completar 2 (dois), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de serviço na empresa, terá direito, respectivamente a 5, 10 e 15%, sobre o salário base, à título de antiguidade.

D - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, e o que disso exceder terá uma remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento).

E - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurado aos motoristas que executam viagens interestaduais, intermunicipais e turismo e os chamados especiais, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho.

F - AUXILIO FUNERAL - NOVA REDAÇÃO

Em caso de morte do empregado ou esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de três (03) salários mínimos, vigente, pagável no prazo máximo de 2 (dois) dias após a apresentação do atestado de óbito.

G - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - NOVA REDAÇÃO

O empregado em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo-sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor de seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui concedida, dado o seu caráter de mera liberalidade e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário.

H - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu efetivo vencimento.

I - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma con-

...../....



06
TO

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

— folhas 05 —

tribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.

I.1 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

I.2 A falta desse recolhimento, no prazo supra implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em BTN da quantia não recolhida.

I.3 Respeitando a soberana decisão da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor do Sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato, no prazo máximo de dez (dez) dias, após a efetivação dos descontos, sob pena de sujeitar-se as penalidades previstas no ítem I.2 deste Dissídio Coletivo, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois) por cento do salário do empregado.

J - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

K - ATESTADOS MÉDICOS - NOVA REDAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médicos ou dentistas do Sindicato Profissional, com fins de abonar as faltas ao serviço, por motivo de doença.

L - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - NOVA REDAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecerem uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso, composto no caso específico de motorista e cobrador, de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão do contrato ficam os empregados desobrigados a devolverem tais peças, bem como, ter os respectivos valores descontados das verbas rescisórias.

M - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - NOVA REDAÇÃO

Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empre-

... / ...



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

— folhas 06 —

sas de transporte coletivo, fretamento e turismo, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste na área urbana e interurbana do Estado de Alagoas, mediante a apresentação do crachá de identificação das empresas.

Impõe-se a modificação aqui proposta, uma vez que na forma da redação do acordo vigente, jamais foi cumprida, razão pela qual - inicialmente, se tentou junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, uma Ação de Cumprimento, tendo sido concedida liminar pelo titular da referida Junta, a qual cassada em correição parcial pelo Presidente do TRT - Sexta Região, posteriormente, móvel de um outro Dissídio Coletivo, efetivado um novo acordo e não cumprido pelas mesmas Empresas, hoje, se encontra em curso na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, uma nova Ação de Cumprimento tombada sob nº 01/89, com sentença designada para o mês de Janeiro/90, consoante se faz prova com os documentos inclusos (docs.36 a 38);

N - PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVA REDAÇÃO

Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada e uma hora após, para prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

O - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - NOVA REDAÇÃO

Na ocorrência da dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o 5º (quinto) dia posterior à referida dispensa ou término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento a partir do prazo estipulado o empregado continuará - com direito ao recebimento do salário até a efetivação do pagamento do débito rescisório, desobrigando-se desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada nos órgãos competentes para homologação.

P - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - NOVA REDAÇÃO

Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisão de contrato de trabalho da categoria profissional no sindicatoobreiro, ainda que o empregado tenha sido contratado em outro local.

Q - DIA DO RODOVIÁRIO

Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 DE JULHO como o
...../.....



OS
TBB

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

— folhas 07 —

dia da categoria dos rodoviários, devendo a empresa pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia.

R - GARANTIA DO ACIDENTADO - NOVA REDAÇÃO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados, durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de doença ou acidente de trabalho seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

S - REPOUSO REMUNERADO

Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestados pela empresa, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escala de serviços por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, observando no entanto, o que dispõe o § 2º, do Decreto nº 27.048/79.

T - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

U - CARTA DE REFERÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência a seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedido - de dispensa.

V - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

Fica estabelecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário - de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme determina a Portaria MTB nº 3.081, de 11 de abril de 1984, devendo uma via dessa Ficha ser entregue ao empregado após a conclusão de cada jornada de trabalho.

X - DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente e no exercícios de suas funções, desejando manter contato com a direção da empresa terão direito a livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente.

Y - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - NOVA REDAÇÃO

As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da

...../.....



09
JAM

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

— folhas 08 —

remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse no exercício da profissão, 07 (sete) membros da diretoria executiva.

Y.1 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao trabalho até 04 (quatro) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Z = REAJUSTES NORMATIVOS

Fica assegurado à todos os empregados, automaticamente, todos os reajustes concedidos normativamente pelo Governo Federal.

I. PERDAS SALARIAIS

Sempre que constatado à existência de perdas salariais, após a data-base, através da realização de estudos técnicos, as empresas se obrigam a incorporar automaticamente essas perdas aos salários de todos os empregados, em índice integral.

II. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), para todos os empregados que laborem em local perigoso, desde já definidos, dentre eles, aqueles que trabalham abastecendo veículos nas garagens.

III. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas acrescentarão aos salários de seus empregados que trabalhem em local insalubre, segundo o grau de risco, classificado por órgão competente, a respectiva remuneração.

IV. ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e para esse efeito sua remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

V. ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal, serão obrigadas a adiantarem quinzenalmente aos seus empregados, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base. O adiantamento ocorrerá sempre no dia 25 de cada mês, salvo quando esse dia cair num sábado, domingo e feriado, onde deverá o pagamento ser efetuado no dia imediatamente anterior.

.... /



10
PP

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

— folhas 09 —

VI. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas as férias proporcionais sempre acrescida de 1/3 - (um terço) sobre a remuneração normal, em casos de demissão motivada e ainda que por pedido de demissão feito pelo empregado.

VII. TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO

Será computado como tempo efetivo de serviço, para efeito de apuração de carga horária, todo o tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, inclusive quando ocorrer a quebra do veículo e o condutor juntamente com o cobrador ficarem aguardando o socorro mecânico.

VIII. DELEGADO DE BASE-ESTABILIDADE

Em cada grupo de 100 (cem) empregados no âmbito de cada empresa, será nomeado pela diretoria do Sindicato profissional 1 (um) Delegado de Base, o qual gozará de estabilidade pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da vigência do presente Dissídio.

IX. INTERVALO PARA DESCANSO OU REFEIÇÃO

As empresas garantirão aos empregados um intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para descanso ou refeição, aos motoristas e cobradores. Fica também assegurado, um intervalo de 10 (dez) minutos após a conclusão de cada viagem.

X. AUMENTO DE PASSAGENS

Fica ajustado de que as empresas por ocasião dos aumentos das passagens, concederão aos seus empregados um reajuste correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o percentual que vier a ser concedido na tarifa.

XI. REALIZAÇÃO DO TRABALHO

Fica expressamente proibido a execução de tarefas impostas pelo empregador ao empregado estranhas aquela para o qual foi contratado.

XII. DESCONTOS

Não será admitido nenhum desconto nos salários dos trabalhadores das empresas a título de danos ou prejuizes causados.

XIII. ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade a gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do art. 10, letra "B", ítem II, das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

.... /



11
TOM

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 10 -

XIV. LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 06 (seis) dias, ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do art.10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e item III, do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho.

XV. DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, vestibulares e supletivo, mediante comprovante da realização destes exames.

XVI. DA DESPEDIDA EM MASSA

Será proibido a despedida em massa, de empregados quando ultrapassado o percentual de 3% (três por cento) do quadro de funcionários das empresas, respeitando excepcionalmente os casos decorrentes de força maior ou caso fortuito.

XVII. DO QUADRO DE AVISO

As empresas reservarão uma área à disposição do Sindicato da categoria profissional, no local de trabalho - QUADRO DE AVISO - para afixação de notas e comunicações oficiais de interesse dos empregados, sendo vedado materiais políticos partidários e publicações contendo ofensa aos empregadores.

XVIII. DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias vencidas serão pagas no prazo e condições previstas na legislação em vigor.

XIX. TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS

As empresas deverão assegurar transporte gratuito aos empregados que prestarem serviço antes das 5:00 (cinco) horas, bem como os que tiverem de largar após às 00:00 (zero) hora. Fica determinado que as empresas deverão adotar os itinerários que mais se aproximem das residências dos empregados.

XX. ELEIÇÃO DA CIPA

Fica assegurado a participação do Sindicato profissional nas eleições da CIPA. Devendo as empresas comunicar ao mesmo num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, sob pena de não o fazendo ser a eleição anulada.

XXI. TERMO ADITIVO

Sempre que for acordado Termo Aditivo ao presente Dissídio Co-

.... /



12
100

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

— folhas 11 —

letivo, onde se obtenha reajustes salariais, as empresas descontarão de todos os trabalhadores, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência de tal instrumento, uma contribuição assistencial em favor do sindicato obreiro, cujo valor corresponderá a um dia de salário.

XXII. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem interpretação ou aplicação deste Dissídio Coletivo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

XXIII. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Dissídio Coletivo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

V. DA PRETENSÃO SALARIAL

Em face da nefasta política econômica do Governo Federal, a classe trabalhadora, especialmente a classe rodoviária do Estado de Alagoas, sofrera violentas perdas salariais, senão vejamos, com o advento do Plano Bresser, lhes foi impigido a perda de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), já com o advento do Plano Verão - quando não houve congelamento de espécie alguma, restringindo-se tão somente ao salário, desindexando-se a inflação de JANEIRO/89, que era na ordem de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento), esse mesmo Governo Federal, aplicou tão somente o percentual de 33,78% (trinta e três vírgula setenta e oito por cento) e ainda, o patronato durante o mês de fevereiro/89, deixou de aplicar ao salário do trabalhador a URP de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), previsto na Cláusula 4.3 do Acordo Coletivo em vigor, com isso a pretensão é a recuperação das perdas salariais ocorridas durante o Plano Bresser, Plano Verão, a URP de Fevereiro/89, e ainda, a aplicação do IPC-IBGE, correspondente aos meses de NOVEMBRO/88 a OUTUBRO / 89, conscente é o entendimento esposado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nas decisões em Dissídio Coletivo dos funcionários do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias, sendo então justo o pedido do Suscitante.

Em razão do Exposto, requer a V.Exa., a citação dos Suscitados, nos endereços acima indicados, para se fazerem presentes a audi-



13
AVM

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1980

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-8888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 12 -

ência de conciliação, contestando querendo o presente Dissídio Coletivo, prosseguindo-se nos demais termos da lei e julgando-se afinal procedente o pedido para preservar a data base de 1º de novembro e as novas condições do pacto laboral.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Recife, 31 de outubro de 1989.

ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA
DAB 1104 CPP 020837404-68



14
1989

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

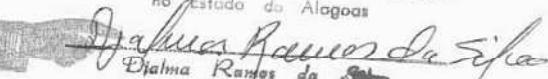
Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

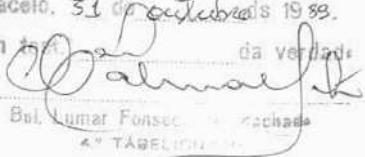
P R O C U R A Ç Ã O

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical, inscrita no C.G.C. do M.F., - sob nº 12.318.432/0001-24, com sede na Rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, representado neste ato por seu Presidente DJALMA RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 1104 e no CPF sob nº 020837604-68, com endereço para intimações judiciais na Rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, nesta cidade de Maceió, a quem confere os poderes para o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, especialmente, requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as Empresas de Transporte Coletivo de Passageiro, Fretamento e Turismo do Estado de Alagoas, pelo que firma o presente instrumento para o seu fiel e cabal desempenho.

Maceió, 31 de outubro de 1989.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas


Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

Reconheço a Firma de
Djalma Ramos da Silva;
dou fé. →
Maceió, 31 de outubro de 1989.
Em nome da verdade:

Bel. Lúcio Fonseca Machado
4º TABELIONTE

Luiz Pires Fonseca da Machado
Maria José Madruga da Oliveira
Celia Cabral Santos
SUBSTITUTOS
1989

15
PMM

TERMO DE COMPROMISSO

Entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, de um lado, e as EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, no final relacionadas, de outro, por seus representantes legais infra-assinados, assistidos por seus respectivos advogados, fica justo e combinado através do presente Termo de Compromisso, que se por qualquer motivo não for instaurado o Dissídio Coletivo da categoria profissional dos rodoviários até o dia 31 de outubro de 1989, isto é, o termo final do acordo coletivo de trabalho em vigor, o que pode acontecer em face da negociação coletiva ora em andamento continuar após a referida data, o instrumento normativo revisional terá vigência no dia imediato a esse termo final, ou seja, no dia 1º de novembro de 1989, não se aplicando para essa hipótese o disposto no § 3º do art. 616 da CLT, de sorte que fica PRESERVADA A DATA-BASE DA CATEGORIA.

Maceió-AL, 27 de outubro de 1989.

Djalma Ramos da Silva
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ALAGOAS - Djalma Ramos da Silva - Presidente.

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ

EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.

EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.

VIAÇÃO RIO LARGO LTDA.

VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA.

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Cartifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela concorde com o original aquela
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., 31 de outubro de 1989
Em test. Maria Salete de Araújo Oliveira

Maria Salete de Araújo Oliveira

16
100

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM
DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE
ALAGOAS, E DE OUTRO, AS EMPRESAS DE TRANS
PORTEIS COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO ESTADO
DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Djalma Ramos da Silva, e de outro, as empresas de transportes de passageiros no Estado de Alagoas, aqui representadas por seus Diretores afinal assinados mediante expressa autorização das respectivas Assembleias Gerais, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Art. 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente às relações individuais de trabalho, mantidas entre as empresas de transportes coletivo de passageiros no Estado de Alagoas, e seus empregados definidos na cláusula seguinte:

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal - 2º Grupo da CNTT - Transportes de Passageiros - quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondente à profissão liberal.

Q

4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 PISO SALARIAL - A partir de 1º de novembro de 1988 - inicio da vigência desta norma coletiva - os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores terão os seguintes valores: Cz\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos cruzados), para Motorista: assim considerados somente aqueles profissionais que legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; Cz\$ 87.068,53 (Oitenta e sete mil, sessenta e oito cruzados e cinquenta e três centavos) para Fiscais e Despachantes; Cz\$ 66.530,10 (Sessenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzados e dez centavos), para Cobradores.

4.2 Para os demais empregados a partir de 1º de novembro de 1988, fica assegurado a URP referente ao mês de novembro, acrescida de um ganho real de 10% (Dez por cento).

4.3 Fica assegurado que à partir de 1º de Dezembro de 1988, o salário do Motorista será calculado pela URP de dezembro/88 ou qualquer índice que venha a substitui-la, acrescida de um ganho real de 5,5%, ficando desde já estabelecido que este salário deverá atingir o valor de Cz\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados), devendo as empresas complementarem este valor, se por acaso os cálculos efetuados com índice não atingirem referido salário; o salário de 1º de janeiro de 1989, será calculado com base no salário de Dezembro de 1988, sendo este encontrado pela URP mais 5,5%, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; o salário de 1º de fevereiro de 1989, será calculado com base no salário de janeiro de 1989, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; fica estabelecido que prevalecerá a URP como índice oficial da política salarial, ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

5 JORNADA DE TRABALHO

5.1 Para Motorista, Cobrador, Fiscais e Despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 07:20hs (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que estes funcionários podem realizar no máximo duas (02) horas extras diárias de trabalho , sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50%, conforme legislação em vigor.

5.2 Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor.

5.3 A ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada.

6 ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

6.1 Cada empregado que completar cinco (05) anos de serviços sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a título de antiguidade.

7 AJUDA DE CUSTO

7.1 Fica assegurado aos Motoristas que executam viagens interestaduais e intermunicipais especiais e turismo, uma ajuda de custo ou diárida compatível com as despesas deste trabalho.

8 AUXILIO FUNERAL

8.1 Em caso de morte de empregado ou da esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de um salário mínimo e meio/vigente, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito.

9 COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO-DOENÇA

9.1 O empregado com mais de Cl (um) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INSS, do vigésimo sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somado ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhista e fundiários.

10 MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

10.1 Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu vencimento.

(P)

11 DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

- 11.1 As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para a instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.
- 11.2 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.
- 11.3 A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em OTF, da quantia não recolhida.
- 11.4 Respeitando a soberana decisão, da Assembleia Geral Extraordinária as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, de seus empregados, associados ou não, a contribuição associativa, em favor do sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se as penalidade prevista no item 15.3, deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois por cento) do salário do empregado.

12 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- 12.1 As empresas acordantes, fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

13 ATESTADO MÉDICO

- 13.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico próprio instalado.

14 FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

14.1 As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motorista e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolverem o uniforme / ou fardamento fornecido pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças.

15 PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS

15.1 Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do estado mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas.

16 PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de trinta minutos, para a prestação de contas, nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

17 PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

17.1 Após o término do aviso prévio trabalhado pelo empregado, a empresa empregadora se obriga a pagar o recibo de rescisão do contrato no primeiro dia útil subsequente ao término do Aviso Prévio.

17.2 Não havendo pagamento, cada cinco dias terá um acréscimo de 10% de multa do valor da rescisão contratual.

18 HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

18.1 Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de / rescisão do contrato de trabalho da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local.

19 DIA DO RODOVIÁRIO

19.1 Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dóbro a remuneração do empregado que venha trabalhar nesse dia.

20 GARANTIA A ACIDENTADO

20.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os Motoristas que se envolverem em acidente de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

21 REPOUSO REMUNERADO

21.1 Face as características do serviço de utilidade pública / transportes coletivos de passageiros - prestado pela empresa acor dante, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalaas de ser viço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) he ras, consecutivas, observando no entanto o que dispõe o § 2º do Decreto nº 27.048/79.

22 CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

22.1 As empresas obrigam-se a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTFS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

23 CARTA DE REFERÉNCIA

23.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedida de dispensa.

24 FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

24.1. Fica estabelecido que as empresas convenentes, adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme as normas e modelo aprovado pela Portaria MTB nº 3.081 de 11 de abril de 1984.

25 DIRIGENTES SINDICAIS

25.1 Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na presente Convocação Coletivo.

26 LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

26.1 As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhista e previdenciários, sem igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse em efetivo exercício da profissão, 03 (três) / membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, funcionários das empresas aqui acordante.

26.2 Os empregados eleitos para cargo de administração Sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições Sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

27 PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

27.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pela justiça do trabalho.

28 PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1 Este acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contar de 1º de novembro de 1988, terminado em 31 de outubro de 1989, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Este acordo, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias, para arquivo dos accordantes e uma das quais para fins de registro, na Delegacia Regional do Trabalho, como ordena o parágrafo único do Artigo 613 da CLT.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam os convenientes/ por orgão de seus representantes legais, já mencionados no preâmbulo deste documento, para que produzam os seus efeitos legais, inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os accordantes.

Maceió, 31 de Outubro de 1988.

EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS

23
PA

EMPRESA S. FRANCISCO LTDA.

1943

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

1943
S.M. 42
91 G.A. 232
1.13

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.

Eugenio Oliveira
EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES S. LUIZ LTDA.

José Monteiro
VIAÇÃO RIO LARGO LTDA.

Jackson J. P.
EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA.

Djalma Ribeiro de Souza
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

(P)

DRT/IAL
24.020.004384/88
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 908 Em 11/11/88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 11/11/88

Nadir Batista da Graça
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matrícula n.º 4.483

Rosemberg Alves dos Santos
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matrícula n.º 7.209

V.A.T.
Ros 11/11/88
Rosemberg Alves dos Santos
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matrícula n.º 7.209



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6688 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada ————— Maceió ————— Alagoas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DE OUTRO AS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS, TURISMO E FRETE, DA ÁREA URBANA E INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO:

1. ACORDANTES

1.1 Celebra o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Djalma Ramos da Silva, e de outro, as empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, aqui representados por seus Diretores afinal assinados, mediante expressa autorização das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Art. 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições espaciais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente às relações individuais de trabalho, mantidas entre as empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Fretamento e Turismo, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas e seus empregados definidos na cláusula seguinte:

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal-2º Grupo da CNTT- Transportes de Passageiros- quadro que se refere c Art. 577 da CLT, excetuados aqueles que embora laborando para elas, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas ou nelas exerçam ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

25
PBM

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

4. REAJUSTE SALARIAL

4.1 Fica estabelecido a partir de 1º de novembro de 1989, um reajuste salarial para todos os empregados das empresas de Transporte Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, definidos na cláusula 3.1 deste Acordo, correspondente ao índice integral da acumulação do IPC-IBGE, existente no período de 1º de novembro de 1988 à 31 de outubro de 1989, capitalizando-se, acrescido das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano Verão e mais um ganho real de 15% (quinze por cento), aplicados sobre os salários do mês de novembro de 1988. Sendo que no caso específico de cobrador, além do percentual adquirido para todos os integrantes da categoria profissional, terá um ganho real a mais de 15% (quinze por cento).

5. JORNADA DE TRABALHO

5.1 Para motorista, cobrador, fiscais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 07:20 (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que estes funcionários poderão realizar no máximo duas horas extras diárias de trabalho, sendo estas horas remuneradas com percentual a mais de 50%, conforme legislação em vigor.

NOVA REDAÇÃO

5. JORNADA DE TRABALHO

5.1 Para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de uma hora para almoço ou café.

5.2 Para os demais empregados a jornada de trabalho será aquela fixada na legislação em vigor.

5.3 A ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada.

6. ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

6.1 Cada empregado que completar 05 (cinco) anos de serviço sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário base a título de antiguidade.

NOVA REDAÇÃO

6. ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

6.1 Cada empregado que completar 2 (dois), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de serviço na empresa, terá direito, respectivamente a 5%, 10% e 15%, sobre o salário base, a título de antiguidade.

25
PBM



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6388 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

26
JG

7. HORAS EXTRAS

7.1 As horas extras serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, e o que disso exceder terá uma remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento).

8. AJUDA DE CUSTO

8.1 Fica assegurado aos motoristas que executam viagens interestaduais, intermunicipais, especiais e turismo, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho.

9. AUXÍLIO FUNERAL

1 Em caso de morte do empregado ou esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de um salário e meio, vigente, pagável imediatamente após à apresentação do atestado de óbito.

NOVA REDAÇÃO

9. AUXÍLIO FUNERAL

9.1 Em caso de morte do empregado ou esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de 3 (três) salários mínimos, vigente, pagável no prazo máximo de 2 (dois) dias após à apresentação do atestado de óbito.

10. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

10.1 O empregado com mais de 01 (um) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresas empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário.

NOVA REDAÇÃO

10. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

10.1 O empregado em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor de seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário.

DS



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

JF
JPM

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

11. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

11.1 Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu vencimento.

12. DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

12.1 As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.

12.2 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

12.3 A falta desse recolhimento, no prazo supra implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em BTN da quantia não recolhida.

12.4 Respeitando a soberana decisão, da Assembléia Geral Extraordinária as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor do sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se as penalidades prevista no item 12.3 deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando certo que essa contribuição terá valor de 2% (dois por cento) do salário do empregado.

13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

13.1 As empresas acordantes, fornecerão obrigatoriamente, comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

14. ATESTADOS MÉDICOS

14.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico próprio instalado.

14.1 NOVA REDAÇÃO

ATESTADOS MÉDICOS

14.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológico, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença.

JF
JPM



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

28
JAN

15. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

15.1 As empresas obrigam-se a fornecerem uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso, composto no caso específico de motorista e cobrador, de (duas) 02 calças e 02 (duas) camisas, por ano contratual. Em caso de rescisão de contrato, obrigam-se os empregados a devolverem o uniforme ou fardamento fornecido pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças.

NOVA REDAÇÃO

15. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

15.1 As empresas obrigam-se a fornecerem uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso, composto no caso específico de motorista e cobrador, de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão de contrato ficam os empregados desobrigados a devolverem tais peças, bem como, ter os respectivos valores descontados das verbas rescisórias.

16. PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS

16.1 Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas de transportes coletivo, fretamento e turismo, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste na área urbana e interurbana do Estado de Alagoas, mediante à apresentação do crachá de identificação das empresas.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de trinta minutos, para prestação de contas, nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

NOVA REDAÇÃO

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada e uma hora após, para prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

18.1 Após o término do aviso prévio trabalhado pelo empregado, a empresa empregadora se obriga a pagar o recibo de rescisão do contrato no primeiro dia útil subsequente ao término do aviso prévio.

18.2 Não havendo pagamento, cada cinco dias terá um acréscimo de 10% (dez) por cento do valor da rescisão contratual.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

29
PM

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6088 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

NOVA REDAÇÃO

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

18.1 Na ocorrência da dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o 5º (quinto) dia posterior à referida dispensa ou término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento, a partir do prazo acima estipulado o empregado continuará com direito ao recebimento do salário até à efetivação do pagamento do débito rescisório, desobrigando-se desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada nos órgãos competentes para homologação.

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

19.1 Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisões de contrato de trabalho da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviço ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local.

NOVA REDAÇÃO

19. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

19.1 Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisão de contrato de trabalho da categoria profissional no sindicato obreiro, ainda que o empregado tenha sido contratado em outro local.

20. DIA DO RODOVIÁRIO

20.1 Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dóbro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia.

21. GARANTIA A ACIDENTADO

21.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os motociclistas que se envolverem em acidente de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

NOVA REDAÇÃO

21. GARANTIA A ACIDENTADO

21.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados, durante 90 (noventa) dias, contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de doença ou acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

30
PP

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 231-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

22. REPOUSO REMUNERADO

22.1 Face as características do serviço de utilidade pública-transportes coletivo de passageiros- prestados pela empresa acordante, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, observando no entanto o que dispõe o § 2º do Decreto nº 27.048/79.

23. CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

23.1 As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

24. CARTA DE REFERÊNCIA

24.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa.

25. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

25.1 Fica estabelecido que as empresas convenientes, adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme determina a Portaria MTB nº 3.081, de 11 de abril de 1984, Devendo uma via dessa Ficha ser entregue ao empregado após a conclusão de cada Jornada de Trabalho.

26. DIRIGENTES SINDICAIS

26.1 Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente e no exercício de suas funções, desejando manter contato com a direção da empresa terão direito o livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

27. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

27.1 As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse em exercício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, funcionários das empresas aqui acordantes.

27.2 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PP



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

NOVA REDAÇÃO

27. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

27.1 As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse em exercício da profissão, 07 (sete) membros da diretoria executiva, funcionários das empresas acordantes.

27.2 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, podem deixar de comparecer até 04 (quatro) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientes e informados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

28. REAJUSTES NORMATIVOS

28.1 Fica assegurado à todos os empregados das empresas acordantes, automaticamente, todos os reajustes concedidos normativamente pelo Governo Federal.

29. PERDAS SALARIAIS

29.1 Sempre que constatado à existência de perdas salariais, após à data base, através da realização de estudos técnicos, as empresas se obrigam a incorporar automaticamente essas perdas, aos salários de todos os empregados, em índice integral.

30. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

30.1 Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), para todos os empregados que laborem em local perigoso, desde já definidos, dentre eles, aqueles que trabalham abastecendo veículos nas garagens.

31. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

31.1 As empresas acrescentarão aos salários de seus empregados que trabalhem em local insalubre, segundo o grau de risco, classificado por órgão competente, a respectiva remuneração.

32. ADICIONAL NOTURNO

32.1 O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e para esse efeito sua remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento).



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

32
TOM

33. ADIANTAMENTO SALARIAL

33.1 As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal, serão obrigadas a adiantarem quinzenalmente aos seus empregados, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base. O adiantamento ocorrerá sempre no dia 25 de cada mês, salvo quando esse dia cair num sábado, domingo e feriado, onde deverá o pagamento ser efetuado no dia imediatamente anterior.

34. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

34.1 Serão devidas as férias proporcionais sempre acrescida de 1/3 (um terço) sobre a remuneração normal, em casos de demissão imotivada e ainda por pedido de demissão feito pelo empregado.

35. TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO

35.1 Será computado como tempo efetivo de serviço, para efeito de apuração de carga, horária, todo o tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, inclusive quando ocorrer a quebra do veículo e o condutor juntamente com o cobrador ficarem aguardando o socorro mecânico.

36. DELEGADO DE BASE-ESTABILIDADE

36.1 Em cada grupo de 100 (cem) empregados no âmbito de cada empresa acordante, será nomeado pela diretoria do sindicato profissional, um Delegado de base, o qual gozará de estabilidade pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de vigência deste acordo.

37. INTERVALO PARA DESCANSO OU REFEIÇÃO

37.1 As empresas garantirão aos empregados um intervalo mínimo, remunerado de 1 (uma) hora, para descanso ou refeição, aos motoristas e cobradores. Fica assegurado, também, um intervalo de 10 (dez) minutos, após a conclusão de cada viagem.

38. AUMENTO DE PASSAGENS

38.1 Fica ajustado que as empresas por ocasião dos aumentos das passagens, concederão aos seus empregados um reajuste correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o percentual que vier a ser concedido na tarifa.

39. REALIZAÇÃO DO TRABALHO

39.1 Fica expressamente proibido a execução de tarefas impostas ao empregado pelo empregador estranhas aquela para qual foi contratado.

40. DESCONTOS

40.1 Não será admitido nenhum desconto nos salários dos trabalhadores das empresas acordantes, a título de danos ou prejuízos causados.

GP

51



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

33
JPA

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

41. ESTABILIDADE A GESTANTE

41.1 Fica assegurada a estabilidade a gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do Art. 10, letra "B", ítem II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

42. LICENÇA PATERNIDADE

42.1 Fica assegurado a licença paternidade de 06 (seis) dias, ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do Art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ítem III, do Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

43. DO TRABALHADOR ESTUDANTE

43.1 Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, vestibulares e supletivo, mediante comprovante da realização destes exames.

44. DA DESPEDIDA EM MASSA

44.1 Será proibido a despedida em massa, de empregados quando ultrapassado o percentual de 3% (três por cento) do quadro de funcionários das empresas, respeitando excepcionalmente os casos decorrentes de força maior ou caso fortuito.

45. DO QUADRO DE AVISO

45.1 As empresas acordantes, reservarão uma área a disposição do Sindicato da Categoria Profissional, no local de trabalho " QUADRO DE AVISO" , para afixação de notas e comunicações oficiais de interesse dos empregados sendo vedado materiais políticos partidários e publicações contendo ofensas aos empregadores.

46. DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

46.1 As férias vencidas serão pagas no prazo e condições prevista na legislação em vigor.

47. TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS

47.1 As empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão assegurar transporte gratuito aos empregados que prestarem serviço antes das 5:00hs, bem como os que tiverem de largar após às 00:00hs. Fica acordado que as empresas deverão adotar os intinerários que mais se aproximem das residências dos empregados.

48. ELEIÇÃO DA CIPA

48.1 Fica assegurado a participação do sindicato profissional nas eleições da CIPA. Devendo as empresas comunicar ao mesmo num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, sob pena de não o fazendo ser a eleição anulada.

20



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas

49. TERMO ADITIVO

49.1 Sempre que for acordado Termos Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, onde se obtenha reajustes salariais, as empresas descontarão de todos os trabalhadores, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência de tal instrumento, uma contribuição assistencial em favor do sindicato abreiro, cujo o valor corresponderá um dia de salário.

50. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

50.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem de interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliado ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

51. PRAZO DE VIGÊNCIA

51.1 Este Acordo Vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1989 e terminando em 31 de outubro de 1990, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

52. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

52.1 Este acordo, datilografado em 11 (onze) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos accordantes e uma das quais para fins de registro na DRT, como ordena o parágrafo único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam os accordantes por órgão de seus representantes legais, já mencionados no preâmbulo deste documento, para que produza os seus efeitos legais, inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista, aplicável entre os accordantes.

Maceió, de 1989.

ação
norar
atle-
ra os
ites.
arão
minis-
spor-
spor.
96.

rien-
de
nes-
das
men-
mati-
ação
risao
ação
e vai
ertas

tidas
ras-

A
IDE

Prefeitura reajusta servidor

Matriz de Camaragibe — Já se encontra em estudo na Secretaria de Finanças e no setor jurídico do município, por determinação do prefeito Edvanil Navarro, o estudo para aumento dos servidores municipais, que visa equiparar com o salário base pago no País. "Não estamos podendo pagar o salário que a lei manda, mas estamos estudando uma solução e os servidores já devem perceber seus vencimentos relativos ao mês de setembro vindo já com aumento" — disse o prefeito.

Esclareceu Edvanil que "quando assumimos a Prefeitura demos um aumento de 200% a todos os servidores no mês de maio último, premiamos os funcionários com um reajuste por nível a todos servidores da Prefeitura e serventuários da justiça, quando o menor salário pago era de UC\$ 5,40 e passamos para 43,00 cruzados novos. Sentimos os aumentos exorbitantes e não podemos deixar nossos funcionários sem o acompanhamento dos reajustes existentes" — finalizou.

ser pesados
frustrações
e de conve-
natureza.
maneira de
igana todo o
desgraçada-
stem em vi-
o ontem,
decidindo o

ou quando

n hon-
u Dia,
cto da
litana.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sindical e demais legislação em vigor CONVOCA todos os associados desta entidade, empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros; Urbano e Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado de Alagoas, que estiverem quites e em condições de votarem, para se fazerem presentes às ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, que serão realizadas nos dias: 31 de agosto/89, 28 de setembro/89, 18, 25, 30 e 31 de outubro de 1989, todas realizadas em dois turnos, obedecendo nos respectivos dias os seguintes horários: 1º TURNO: primeira convocação às 9:00 horas, segunda convocação às 10:00 horas. 2º TURNO: primeira convocação às 16:00 horas, segunda convocação às 17:00 horas, sendo as mesmas realizadas em primeira convocação com maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, na sede Social do Sindicato, situado à rua 16 de Setembro, 89, Levada, Maceió/AL, com o objetivo de discutirem e deliberarem sobre as seguintes ORDENS DO DIA:

Dia 31 — a) — Discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações; b) — Eleição da Comissão de Negociação; c) — Autorizar a Diretoria do Sindicato a efetuar as negociações e propor Dissídio Coletivo, se necessário.

Dias: 28/09 — 18/10 — 25/10 — 30/10 e 31/10 — Aprovação ou não da contraproposta patronal às reivindicações, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, do dia 31 de agosto de 1989.

Maceió, 25 de agosto de 1989.

DJALMA RAMOS DA SILVA
Presidente.

se
bre
IJ

os do Bra-
e o nepo-
so do Tri-
ns desem-
graduados.
ectativa de
nselheiros,
eador, que
da entida-
ostura de
icretas pa-
prejudica-
o concurso
no STF.

10

Festas de associados Presidente da Escola
e reunião extraordinária de dia 28-1-91

1- Profundo Cachorro - S. Pedro
2- Mário Túmulo da Sônia
3- Geraldo - S. Pedro

4- Vírgio da Sônia -
Gênesis - S. Pedro

5- Sílvio da Sônia

6- Donato Lameira de Abreu e Lima

7- Paulinho Marinho de Santana

8- Waldemar de França

9- Jairson Góes

10- Milton Túmulo da Sônia

11- Cacá - S. Pedro

12- Eliana da Silva -
festa Lourdes

13- Cacá

Benedicto Gomes de Castro

Antônio William Pacheco

14- Prof. M. Medeiros

15- Júlio César da Cunha - S. Pedro

16- Fábio Góes

17- Arthur Góes da Silva

18- Júlio Lemos Brandão

19- Amaro Belchior

20- Grandão do S. Pedro

21- Luciano do S. Pedro

22- Cícero Lira Costa

23- Genival Nogueira

24- Ademir Alves dos Santos

25- Wilson do S. Pedro

26- Antônio da Silva

27- Ana e filhos

CERTIFICO

Certifico haver conferido com o original
não a presente fotocópia com o original
que me foi apresentada: dia 10/88

Belo Horizonte, 28 Outubro de 1991

de verdade

Lúcio Góes

Bel. Lúcio Góes - Presidente da Escola

o R V T I B A U

Certifico haver conferido ~~anterior~~
neste a presente fotocópia com o original
que me foi apresentada: dia 10/08/2018
Bacelá, Zé Antônio - de 51
sem teste. Declaro que é da verdade
Lúcio J

Nel. Lúcio Fonseca do Nascimento
do ZAMBALHO
Luz Pena Fonseca do Nascimento
Marta José Melo de Oliveira
Edna Cecília Santos
10/08/2018

97
JOM

- 11 45. 32 Sebastião José de Souza.
33 Joaquim Pedro ~~de Souza~~
34 João Domingos Souza ~~de Souza~~
35 José Antônio de Souza
36 Pedro Elias da Costa
37 Manuel Alves da Silva
38 Carlos Francisco Coutinho de Oliveira
39 José Paulo da Silva
40 José Joaquim da Cunha
41 Afonso Antônio da Silva
42 Gonçalo José da Souza
43 José Gomes ~~da Silva~~
44 José Antônio Balbino
45 Afonso Domingos ~~da Silva~~
46 Manoel João da Costa
47 Adelino Fernandes da Gama
48 Manoel da Silva
49 José Gomes
50 José José da Silva
51 Francisco da Silva
52 Francisco Magalhães da Silva
53 Filho de José Lopes da Silva
54 Gonçalo Freire da Silva
55 Antônio da Silva
56 Silviano Eraldo da Costa
57 Joaquim José da Costa
58 José da Silva ~~da Silva~~
59 Antônio José da Silva
Brasão: Gonzaga
60 Antônio da Silva
61 Antônio da Silva
62 José Tomás Alves
63 Silviano José da Silva
64 Joaquim José da Silva
65 Antônio da Silva

Certifico haver conferido ~~entre~~
nesta a presente fotocópia com o original
que me foi apresentada: deu fé

Assolado, 25 de Julho de 1988

Em testemunha: José Gomes

Bel. Luís Tomás da Mota

60 TANQUE D'ALHO

Setor Fazenda da Mota

Maria José Medeiros da Mota

Outra Central Sistec

— 5 —

38
PP

66. J. L. da Silva - Dr.
67. Edm. Glor. das Missas
68. Engen. Gilson - cont.
69. Engen. das Peças
70. Eng. Dr. Tom. Minim
71. Dr. José M. M.
72. Eng. Nels. Pessina
73. Dr. José do Rosário Marin.
74. Dr. Henrique Góes
75. Dr. José M. Góes
76. Dr. Henrique Góes
77. Dr. Henrique Góes
78. Dr. Henrique Góes
79. Dr. Henrique Góes
80. Dr. Henrique Góes
81. Dr. Henrique Góes
82. Dr. Henrique Góes
83. Dr. Henrique Góes
84. Dr. Henrique Góes
85. Dr. Henrique Góes
86. Dr. Henrique Góes
87. Dr. Henrique Góes
88. Dr. Henrique Góes
89. Dr. Henrique Góes
90. Dr. Henrique Góes
91. Dr. Henrique Góes
92. Dr. Henrique Góes
93. Dr. Henrique Góes
94. Dr. Henrique Góes
95. Dr. Henrique Góes
96. Dr. Henrique Góes
97. Dr. Henrique Góes
98. Dr. Henrique Góes
99. Dr. Henrique Góes

CERTIFICA

Sou testigo haver contendo este
certificado a presente fotocópia com o original
que me foi apresentando: deu fé

Moscou, 25 de outubro de 1983

Ouvi testemunhar a verdadeira

Rel. Lúcio Fonseca do Melhado

Av. 23 de Maio, 1000 - Centro

Lote 1000 Fonseca do Melhado

Bairro José Medeiros da Cunha

6000 Centro Goiânia

GOIAS

39
PDM

- 100 José Octávio da Silva
101 Edson L
102 José Ferreira de Souza
103 José Milhomens Pinto
104 Luiz R. Alves de Souza
105 Palma auxílio de Souza
106 José Alves Pinto da Silva
107 Belo Teodoro de Souza
108 Antônio Alves Pinto
109 Almirante Augusto de Oliveira
110 José Freitas da Silva
111 Edson da Silva
112 Renato da Silva
113 Junes da Cunha Barreto
114 Jane Rinaldo da Silva
115 Giovani Paixão Santos
116 Francisco Mota da Silva
117 Jélio José Oliveira Pachêco
118 Henrique Lúcio Zamoco
119 Júnior Lúcio Lacerda Pachêco
120 Mead. José Lima
121 Júlio Martínez dos Santos
122 José Francisco dos Santos
123 Enivaldo da Silva
124 Naeliane Correia da Silva
125 Hauzel Henrique dos Santos
126 Júnior Lúcio da Silva
127 José Luiz Pimenta da Cunha
128 Robson da Silva
129 Lívia Jesus da Silva
130 André Pimenta do Nascimento
131 Júlio da Silva da Silva
132 Júnior Lúcio da Silva
133 Lívia Batista Oliveira

VERIFICAÇÃO

Certifico haver conferido corretamente a presente fotocópia com o original que me foi apresentando: deu fé
Belo, 28 de Outubro de 1997
Im. test. S. da verdade.

Bel Lemes Toninho do Nascimento

Av TABARANA 1000A

Lote Perna Selvagem da Encosta

Maria José Melo de Oliveira

4016 Centro Centro

CEP 61717-020

JO
JAN

- 134 ~~foto~~ cododice
135 ~~louva~~ lucas P. de Oliveira
136 JOSE PERINHO ALVES
137 milha 80m chão
138 ~~louva~~ rezador
139 ~~louva~~ ~~Karla~~ ~~Maria~~
140 ~~louva~~ ~~Conceição~~
141 Edinaldo Gomes Conceição
142 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
143 ~~louva~~ ~~Silviano~~
144 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
145 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
146 ~~louva~~ ~~P. de Oliveira~~
147 ~~louva~~ ~~louva~~
148 ~~louva~~ ~~Nicácio~~
149 ~~louva~~ ~~louva~~
150 ~~louva~~ ~~louva~~
151 ~~louva~~ ~~G. J. J. J.~~
152 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
153 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
154 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
155 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
156 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
157 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
158 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
159 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
160 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
161 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
162 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
163 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
164 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
165 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
166 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
167 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
168 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
169 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
170 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
171 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
172 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
173 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
174 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
175 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
176 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
177 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
178 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
179 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
180 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
181 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
182 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
183 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
184 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
185 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
186 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
187 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
188 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
189 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
190 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
191 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
192 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
193 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
194 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
195 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
196 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
197 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
198 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
199 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
200 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
201 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
202 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
203 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
204 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
205 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
206 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
207 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
208 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
209 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
210 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
211 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
212 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
213 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
214 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
215 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
216 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
217 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
218 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
219 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
220 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
221 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
222 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
223 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
224 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
225 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
226 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
227 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
228 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
229 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
230 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
231 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
232 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
233 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
234 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
235 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
236 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
237 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
238 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
239 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
240 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
241 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
242 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
243 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
244 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
245 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
246 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
247 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
248 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
249 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
250 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
251 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
252 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
253 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
254 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
255 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
256 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
257 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
258 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
259 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
260 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
261 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
262 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
263 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
264 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
265 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
266 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
267 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
268 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
269 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
270 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
271 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
272 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
273 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
274 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
275 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
276 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
277 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
278 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
279 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
280 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
281 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
282 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
283 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
284 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
285 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
286 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
287 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
288 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
289 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
290 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
291 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
292 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
293 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
294 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
295 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
296 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
297 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
298 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
299 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~
300 ~~louva~~ ~~louva~~ ~~louva~~

• 0 0 1 0 4 6

Certifico haver contenga omissões

na presente fotocópia com o original

Na f. 25 do original do 18

No test. da 18 da vestes

R. Lúcia Ferreira da Mota

do Tabuleiro Fúlvio

Luis Peixoto Ferreira da Mota

Maria José Madalena da Cunha

Edna Geraldo Sampaio

17/12/1996

Ad
Tom

Certifico haver conferido versão
de 2 presento fotocópia com o original
e me foi apresentando: deu fé
neste, 25 de Outubro de 198
test. S da verdade

~~Bel Jumit Fadzlee as Mahadev~~

~~AL LIMA Fenecco 45 ROMA
M 7465116 ROMA~~

~~45 TABLILLAS PUEBLO~~

THE FINE PRESSS OF AMERICA

2011-03-22

2000 Universal Studios
• 2001 Universal Studios

112
VAN

- 206 José Luiz Lins Alves
207 Francisco Marques dos Santos
208 José Lourenço de Freitas
209 Manoel Sávio de Souza
210 Antônio José da Silva
211 Tomaz Belisario dos Prazeres
212 Lourenço José da Silva
213 José Fernandes da Silveira
214 José Henrique
215 José Francisco da Silva
216 Dr. Alvaro da Silveira
217 Taubaté
218 José Babino Neto
219 Jaime Gaetano de mudanca
220 Gajá Luis Augusto Mazzoni
221 Divaldo Pereira Filho
222 Fernando Cândido dos Santos

MATERIAL

Corrígido havia conteúdo errado
neste a presente fotocópia com o original
que me foi apresentando: dou fé
Masold, 25 de Julho de 1989
2m testo da verdade

Assinatura

Bel. Lúcio Fonseca do Nascimento
45 TACUÍLIO FONSECA
Leia este Testemunho do Nascim.
Mário José Melo de Oliveira
dono Oficial Serraria
1989-07-24 14:00:00

MIGUEL DOS SANTOS, MARCOS CAN SANCÃO DA SILVA E JAILTON ALVES DA SILVA E DA EMPRESA REAL ALAGOAS OS SRS. PEDRO BARBOSA DA SILVA, EDMILSON VERÍSSIMO DA SILVA E ADEILDO JOAQUIM DA SILVA, ESSES ELEITOS NO SEGUNDO TURNO, NO 1º TURNO FORAM OS SEGUINTES: DA ETURB: JAIR GOUVEIA, INCIANO ARAUJO DA SILVA, JOSE FERREIRA, JOSE REINALDO, LUIZ CARLOS ROSCONDO, ADEILDO ALEXANDRE E CICERO ASSUNCAO DA SILVA; DA VIACAO RIO NEGRO LTDA: JOSE ALMIR, JOAO RICARDO DE AZEVEDO E MANGOEL FERREIRA DO MASCIMENTO E DA EMPRESA SÃO FRANCISCO, FORAM OS SEGUINTES: ANTONIO MANOEL DE LIMA, JOSE SOARES E ALEXANDRE MATIAS FERREIRA. COM A PALAVRA O PRESIDENTE DA ENTIDADE APÓS UM BREVE PRONUNCIAMENTO A FRANQUEOU, E QUE DELA FIZERAM USO OS DEMais DIRETORES. NÃO TENDO QUEM MAIS DELA FIZESSE E USO, ACRIECEU A PALAVRA, DIGO, A PRESENÇA DE TODOS E PARA CONSTAR MANDOU QUE POSSA SERVIDA A PRESENTE ATA, QUE VAI POR ELA ASSINADA, E PELOS DEMais DIRETORES PRESENTES, EM MACEDO; 31 DE AGOSTO DE 1989.

X
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO
DIA 28 DE SETEMBRO DE 1989.

AOS 28 (VINZE E OITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989,
NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO À RUA
16 DE SETEMBRO, 89, LEVADA, MACEIÓ-AL, REUNIRAM-SE, EM AS-
SEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A DIRETORIA ~~DO SINDICATO DE CO-
PRA E SEUS ASSOCIADOS, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS: URUGUAI, INTERMUNI-~~
~~URUGUAI, INTERMUNI-~~

ben totale da vista.

annus/3

1996年1月1日，中行国际有限公司（中行国际）在开曼群岛注册成立，注册资本为1000万港币。

44 TABERMOOR
LINC-PAGE, 500-1000

卷之三十一

2014 Quality Survey

卷之三

JOURNAL OF CLIMATE

44
3400

CIPAL, TURISMO E FRETEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA EM DOIS TURNOS, SENDO O PRIMEIRO ÀS 10:00HS. EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E O SEGUNDO TURNO TAMBÉM EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 17:00HS., ATENDENDO AO CHAMAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1989, COM A FINALIDADE DE DELIBERAREM EM TORNO DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: - APROVAÇÃO OU NÃO DA CONTRAPROPOSTA PATRONAL ÀS REIVINDICAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1989. O PRESIDENTE DO SINDICATO SR. DJALMA RAMOS DA SILVA, DEU INÍCIO A REUNIÃO, APÓS CONSTITUIR A MESA, ORDENANDO QUE O DIRETOR CICERO VITAL FIZESSE OS PROCEDIMENTOS DE PRAZO, OU SEJA, A LEITURA DA ATA ANTERIOR, QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME FOI APROVADA SEM RESTRIÇÕES E DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, EM SEGUIDA FALOU À TODOS OS ASSOCIADOS QUE ATÉ À PRESENTE DATA NÃO TINHA RECEBIDO NENHUMA MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA CLASSE PATRONAL NO SENTIDO, DE SENTAREM E DAR INÍCIO ÀS NEGOCIAÇÕES EM TORNO DAS REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELA CLASSE TRABALHADORA NA ASSEMBLÉIA DO DIA 31/08/89, SENDO ISTO LAMENTÁVEL, POIS DESCONHECER A EXISTÊNCIA DAS NECESSIDADES DOS PRÓPRIOS TRABALHADORES, SÓ CAUSARÁ EVIDENTEMENTE SÉRIOS TRANSTORNOS À TODOS, ALÉM DE FUTURAMENTE CAUSAR GRANDES PREJUÍZOS, SE ASSIM CONTINUAR, NA ESPERANÇA DE ATÉ À REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA ASSEMBLÉIA, JÁ SE TENHA CONSEGUITO ALGUM ENTENDIMENTO, NO SENTIDO DE DAR INÍCIO ÀS NEGOCIAÇÕES COLETIVA. O PRESIDENTE DO SINDICATO CONVOCOU PREVIAMENTE TODOS OS TRABALHADORES QUE ALI SE ACHAVAM, PARA SE FAZEREM PRESENTES NA ASSEMBLÉIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 18/09/89, QUE TERÁ COMO OBJETIVO PRINCIPAL, LEVAR À CONHECIMENTO DA CATEGORIA A POSIÇÃO DA CLASSE EMPRESARIAL A RESPEITO DE TAIS REIVINDICAÇÕES. FEZ USO DA PALAVRA OS DEMAIS BEM-VISITORES PRESENTES. FOI FRANQUEADA A PALAVRA NÃO

Escrit, 25 de Outubro de 1989
Em testo, *Orlando* da *Machado*

Bel Linoel Francisco de Machado
4º TABAJARA FERREIRAS
Luiz Peixoto Fonseca de Machado
Walter José Medeiros de Oliveira
Bento Alves Soárez

h5
PM

DEU FIZESSE USO, O PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA
DE TODOS, ENCERROU OS TRABALHOS E PARA CONSTAR MAN-
DOU QUE FOSSA LAVRADA A PRESENTE ATA QUE VAI POR
ELE ASSINADA, PELOS DÊNIS DIRETORES PRESENTES, EM MU-
CEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 1989. X-X-X-X-X-X-X-

X Adalberto Ribeiro da Silva
X José Costa Pires da Silva
X Ari Oliva da Silva

X
X

DECLARAÇÃO

Certifico haver conferido certeza
não a presente fotocópia com o original
que me foi apresentando: deu fé.

Brasília, 25 Outubro de 1989

'Em test' _____ da verdade

Assinatura

Ricardo Fonseca de Melo

do TABAJARA HOTEL

Luis Pess Fonseca de Melo

Maria José Melo

Edilson Gómez

Edilson Gómez



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

OF. STTR/AL Nº 295/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilmo. Sr.
José Carlos Nunes
DD. Presidente da Transpal.

Senhor Presidente:

Levamos ao conhecimento de V.Sa., que no dia 31 de agosto de 1989, este sindicato fez realizar com seus associados, empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, uma Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de discutirem e deliberarem em torno da Pauta de Reivindicação que foi elaborada por este sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida Assembléia, que após discutida foi na íntegra aprovada por unanimidade.

Assim sendo, solicitamos de V.Sa., como presidente da Associação representante da classe patronal, a convocação dos Senhores empresários, para uma reunião, nesta associação, o mais breve possível, para que possamos dar início nas negociações.

Certos da atenção dispensada, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

— E M T I O N A —
Certifico haver contendo este
nº a presente fotocópia com o original
que me foi apresentando: seu fô
Maceió, 25 de Outubro de 1989
em testemunha da verdade
J. J. Lima

Wal. Luiz Henrique de Melo
4º TANCREMO FOLHADA
Leda Para Secretaria da Municipio
Berta José Melo
Câmara Municipal de Olinda
Câmara Municipal de Olinda
1989



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL Nº 297/89

Maceió, 01 de setembro de 1989

Ilmo. Sr.
Diretor da Empresa
VIACÃO RIO NEGRO LTDA.

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz prova o Edital de Convocação publicado no Jornal da Hora, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem e deliberarem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviários
no Estado de Alagoas

Jef
Djalma Romão da Silveira
PRESIDENTE

Carinho haver conferido, estou
assento a presente fotocópia com o original
que me foi apresentado: dia 16
Maceió, 25 de Outubro de 1989
Djalma Romão da Silveira

Djalma Romão da Silveira
da TANQUE ALTO
Araújo Pernambuco
Belo Jardim
Belo Jardim de Olivença
São Miguel das Matas
1989/10/25



h8
JAN

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL Nº 296/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilmo. Sr.
Superintendente da Empresa
RODOVIÁRIO SÃO DOMINGOS.

Senhor Superintendente:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade faz realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem e deliberarem em torno da pauta de reivindicações apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

J. P. L.
Djalma Ramos da Silveira

PRESIDENTE

— BANDEIRA

Gostaria haver conferido entre
essa a presente fotocópia com o original
se me foi apresentando: deu fé
Maceió, 25 de Outubro de 1989

em testemunha da verdade

Ronaldo Lemos Ferreira da Mota
Ronaldo Lemos Ferreira da Mota
Ronaldo Lemos Ferreira da Mota



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL Nº 299/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilmo. Sr.
Diretor da Empresa
VIAÇÃO RIO LARGO

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade faz realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

04/09/89

Certifico haver constado anexo
esta a presente fotocópia com o original
que me foi apresentado: dia 16
Setembro de 1989
Em testo: José Antônio da Silva
Assinatura

Rel. Linhares Francisco da Mello
de Zambinho Andrade
Antônio Francisco de Mello
Maria José Andrade da Cunha
Cida Gómez Gómez
e-mail: jas@pop.com.br



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL N° 298/89

Maceió, 01 de setembro de 1989

Ilmo. Sr.
Diretor da Empresa
SÃO FRANCISCO

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembléa Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembléia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analisadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Liaima Ramos da Silveira
PRESIDENTE

Certifica haver constado ~~anexo~~
não a presente fotocópia com o original
que me foi apresentando: dia 16
Setembro, 25 ~~Setembro~~ de 1989
em testo ~~original~~ da verdade
Liaima J. Ramos

Rui Lopes Ferreira da Machado
do ~~original~~ original
Luis Peixoto Ferreira
Maria Jose Almeida da Cunha
Edna Gomes Gomes
1989/09/01



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

OF. STTR/AL Nº 293/89

Maceió, 01 de setembro de 1989

Ilmo. Sr.
Superintendente da Empresa de Transportes
Urbanos de Alagoas-ETURB/AL.

Senhor Superintendente:

Em virtude de estar se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem e deliberarem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Dr. José Vitorino
PRESIDENTE

Certifico haver conferido conforme
a presente fotocópia com o original
que me foi apresentando, deu fô
necolh, 28 de Outubro de 1989
em teste. *[Signature]*

Rel. Luizos Francisco da Rocha
4º TANCREDO NEVES
Luiz Paulo Francisco da Rocha
Marta dos Reis Machado da Rocha
Edna Guedes Guedes
SINDICATO DOS TRABALHADORES



52
1989

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

OF. STTR/AL N° 300/89

Maceió, 01 de setembro de 1989

Ilmo. Sr.
Diretor da Empresa
SÃO LUIZ

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas,

Jair *Djalma Ramos da Silva*
PRESIDENTE

Maceió, 25 Outubro de 1989
Em testo *2* da versão

Assinatura
Bol. Lemos Venceslau Machado
61782-26000000
Luz Poco Fazenda de Machado
Marta José Matheus de Oliveira
Gilda Odete Soárez
LNU 8271989



53
PBM

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL N° 303/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilmo. Sr.

Diretor da Empresa - KD

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, de dia 26/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tal reivindicação para que sejam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviário
no Estado de Alagoas

J. L. Ramos da Silva
PRESIDENTE

• U M F I C A •

Certifico haver conferido ~~outro~~
~~me~~ a presente fotocópia com o original
~~que~~ me foi apresentada: dia 16
de Agosto, 1989, *Centro*, de 1989
em testo. *M. M. G.* da verdade.
M. M. G.

Bel. Luizos Ferreira de Melo
do RAMOS DA SILVA
Bel. Domingos Ferreira de Melo
Marta José Melo
Sônia Odile Melo
• U M F I C A •



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

54
TOM

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL N° 307/89

Maceió, 13 de setembro de 1989

Ilmo. Sr.

DIRETOR DA EMPRESA J. WLLISSES

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar uma Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de agosto de 1989, em sua sede social, conforme faz provas à Edital de Convocação publicada no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos pela atenção dispensada, a tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviário
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

Certifico haver conferido exatamente a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dia 16
dez. 25 de Outubro de 1989
em teste da verba

Dr. Luiz Fernando da Rocha
do TANQUE
Luiz Fernando da Rocha
Maria José Melo de Oliveira
Ricardo Celso Soárez
1989/10/25



55
PJM

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL Nº 404/89

Maceió, 18 de outubro de 1989.

Ilmp. Sr.

Dirutor da Empresa de Transportes São Rafael

Senhor Dirutor:

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, vem por meio do presente, CONVIDAR V.Sa., a participar da reunião de negociação do novo Acordo Coletivo de Trabalho, que será celebrado entre este Sindicato e as Empresas de Transportes Coletivo de Passageiros: Urbanos, Interurbanos, Fretamento e Turismo do Estado de Alagoas, no dia 26 de outubro de 1989, na sede da Transpal, situada à Rua Buarque de Macêdo, 549, Centro, Maceió Alagoas, a partir das 8:00hs da manhã.

Na certeza do vosso comparecimento, desde já antecipamos os nossos sinceros agradecimentos, colhendo do ensejo apresentamos protestos de estima, elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas

Cícero Vital da Silva
Dirutor plenário trabalhistas

0 2 0 1 0 0 0

Certifico haver certeza certeza,
não a presenta fotocópia com o original
que me foi apresentando: deu fé
Maceió, 25 de Outubro de 1989
em testemunha: da verdade
[Signature]

Rol. Lúcio Ferreira do Nascimento
4º Transporte rodoviário
Unit. Para Fornelos do Nascimento
Flávio José Medeiros da Gama
Dália Celina Soárez
Luzia Vitorino



56
JPM

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL N° 302/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilmo. Sr.

Diretor da Empresa

ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO

Senhor Diretor:

Em virtude de, está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

J.P.
Djalma Ramos da Silva
PRESIDENTE

Cartório haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado dia 16 de setembro, 25 de outubro de 1989
em testemunha da verdadeira

JPM
Bel. Luiz Henrique Machado
Av. Zumbi dos Palmares
Av. Pernambuco
Bairro dos Melhores de Olhos
Bairro Olímpico
Cidade de Maceió
Alagoas



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL Nº 310/89

Maceió, 13 de setembro de 1989

Ilmo. Sr.
Diretor da Empresa Caicoense.

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no dia 28/08/89, no Jornal da Hoje, com a finalidade de discutirem e deliberarem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sejam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Rômulo da Silveira
PRESIDENTE

Verifica haver contido este
a presente fotocópia com o original
que me foi apresentado dia 10
Maceió, 25 (Autent.) de 1989
em 100% de veracidade

Bel. Lúcia Fonseca da Mota
de 25/09/89
Leda Pires Fonseca da Mota
Maria José Medeiros da Mota
Sônia Cabral Soárez
ESTATUTÁRIOS



58
100

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL Nº 306/89

Maceió, 13 de setembro de 1989

Ilmo. Sr.
DIRETOR DA EMPRESA RODOVIÁRIA

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade fez realizar no dia 31/08/89, em sua sede social, uma assembleia Geral Extraordinária, conforme faz provas o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89, com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assin sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tais reivindicações para que sajam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, desde já antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviário
no Estado de Alagoas

Eduardo Ribeiro da Silveira
PRESIDENTE E M. 11.000,00

Certifico haver conferido ~~certidão~~
não a presente fotocópia com o original
que me foi apresentando: dou fé
Sindicato dos Trabalhadores de Alagoas
Im test. da verdade

Bel Lúcio Fonseca de Machado

Ass. Presidente Sindicato

Luis Pinto Fonseca de Machado

Walter José Modesto de Oliveira

Getúlio Cabral Bastos

800171485-00

Alagoas



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DE, STTR/AL № 301/89

Maceió, 01 de setembro de 1989.

Ilmº. Sr.
Diretor da Empresa
EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA

Senhor Diretor:

Em virtude de estar se aproximando a data base dos empregados das empresas de Transportes Coletivo de passageiros, Turismo e Fretamento da área urbana e intermunicipal do Estado de Alagoas, esta entidade faz realizar em sua sede social, no dia 31 de agosto de 1989, uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme faz prové o Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, do dia 28/08/89; com a finalidade de discutirem em torno da pauta de reivindicações que foi elaborada por este Sindicato e complementada por sugestões apresentadas pelos associados na referida assembleia, que após discutidas foram aprovadas por unanimidade.

Assim sendo, enviamos em anexo uma cópia do esboço contendo tal reivindicação para que sejam analizadas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, antecipámos os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, ao tempo que nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

◎ 亂世之思

J. J. R.
Djalma Ramos do Silveira
PRESIDENTE

Centro de Haver conferido ~~este~~
a presente fotocópia com o original
que me foi apresentando: dei fé
Dosso, L. B. Lutzen do 19/8/1988
Im test. s da verdade
L. B. Lutzen

**Bel. Luana Fonseca de Machado
do Zarzinho adotada
Loja Festa Fonseca da Machado
Maria José Modestina do Oliveira
- - - - -
- - - - -**

Destinatário VILAÇÃO RIO NEGRO LTDA Rua DURVAL DE GOMES MOUTOU RECEBIDO em 15/5/1988	N.º 3391 DISCRIMINAÇÃO Of. ENVIANDO PAUTA DE REI- VINDICAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLÉIA DO DIA 31/08/89
Destinatário EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA Rua M. PACHECO DE CARVALHO, PALMEIRA DOS TUDOS, SP RECEBIDO em 20/10/1988	Of. ENVIANDO PAUTA DE REI- VINDICAÇÃO APROVADA NA ASSEM- BLÉIA DO DIA 31/08/89
Foto: D. C. L. S. G. R. Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO
Destinatário BCD DOCUMENTARIA S/A DE PUBLICAÇÕES LTDA Rua M. G. S. TEIXEIRA, PAUULINHA, SANTA CATARINA RECEBIDO em 20/10/1988	Of. ENVIANDO PAUTA DE REI- VINDICAÇÃO APROVADA NA ASSEM- BLÉIA DO DIA 31/08/89
Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO
Destinatário MACÔ RIO LADÔO Rua Dr. J. L. da Cunha, Centro, Rio das Ostras, RJ RECEBIDO em 16/9/1988	N.º 2327 DISCRIMINAÇÃO Of. ENVIANDO PAUTA DE REI- VINDICAÇÃO APROVADA NA ASSEM- BLÉIA DO DIA 31/08/89
Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO
Destinatário VILAÇÃO SAO FRANCISCO LTDA Rua Dr. Francisco, Centro, São Francisco do Sul, SC RECEBIDO em 20/10/9/1989	N.º 3393 DISCRIMINAÇÃO Of. ENVIANDO PAUTA DE REI- VINDICAÇÃO APROVADA NA ASSEM- BLÉIA DO DIA 31/08/89
Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO

Luzas, Foncione de Mendonça
de Tavares
Leit Pess Foncione de Mendonça
Maria José Mendonça da Cunha
Sofia Cabral Soares
- M A T I T U M S

RECEBIDO em 22/12/1962
OF ENVIO DO FOLHETOS DE RELIGIÃO
SÉ APELIDADA ASSISTÊNCIA...
PE DIA 31/12/62/63/64

25

Destinatário EMPRESA DE TRANSPORTES NEUES Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO
Destinatário ETR-TURISMO Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO
Destinatário E.U.P.R.E.SA RODÔACO Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO
Destinatário Empreesa de Transportes NEUES Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO

Destinatário LIMAIXEN S.A. TRANSPORTES Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 20/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 20/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO
Destinatário SMU SECRETARIA Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 20/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 20/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO
Destinatário TRANSPARL Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO
Destinatário U.S.T.I. TRANSPORTES Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO
Destinatário U.S.T.I. TRANSPORTES Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO
Destinatário U.S.T.I. TRANSPORTES Rua N.º DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo
RECEBIDO em 1/10/1989 Assinatura ou Carimbo	N.º DISCRIMINAÇÃO

Destinatário Rua.....	RECEBIDO em / /19	Assinatura ou Cântabro
Destinatário Rua.....	RECEBIDO em / /19	Assinatura ou Cântabro
Destinatário Rua.....	RECEBIDO em / /19	Assinatura ou Cântabro
Destinatário Rua.....	RECEBIDO em / /19	Assinatura ou Cântabro
Destinatário Rua.....	RECEBIDO em / /19	Assinatura ou Cântabro

Destinatário C. HICCIENSE	Rua	Nº
RECEBIDO em 1/19	Of. CONSELHO PARA REU. NIAO DE NEGOCIAÇÕES, N.D. DIA 26/06/89	DISCRIMINAÇÃO
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário E. U. PESAR DE TEIXEIRA, M. V. G. S.	Rua	Nº
RECEBIDO em 1/19	Of. CONSELHO PARA REU. AO DE NEGOCIAÇÕES, N.D. 26/06/89	DISCRIMINAÇÃO
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário E. C. P. DE TRAVERS J. V. LUSCIES	Rua	Nº
RECEBIDO em 1/19	Of. CONSELHO PARA REU. NIAO DE NEGOCIAÇÕES, N.D. DIA 26/06/89	DISCRIMINAÇÃO
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário E. U. P. DE TEIXEIREZES & RAELE	Rua	Nº
RECEBIDO em 1/2/1989	Of. CONSELHO PARA REU. NIAO DE NEGOCIAÇÕES, N.D. DIA 26/06/89	DISCRIMINAÇÃO
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	Rua	Nº
RECEBIDO em 1/19		DISCRIMINAÇÃO
Assinatura ou Carimbo		

63
1000

Destinatário TRANSPORTADORA S. RAMIL LTDA Rua LESTA INDUSTRIAL Q1, L3, B. DIREITO N.º	
RECEBIDO em 23/10/1989 <i>Placido</i> Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO OF. LUCIANO TAFEL DA SALVAGEM COUSCOZ COLEZIONE E GOMAS P/ RECOLHIMENTO
Destinatário M.R.A. VASCONCELOS DE ALMEIDA Rua RUA VISTA, 271-0925 N.º 397	
RECEBIDO em 23/10/1989 <i>Placido</i> Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO
Destinatário COBEL Rua GENERAL HERMES	
RECEBIDO em 23/10/1989 <i>Placido</i> Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO TABELA DE SALARIO, SONTENIMENTO SOLICITA E GOIAS P/ RECOLHIMENTO
Destinatário F.D. Rua SANTOS Ribeiro 317 Jardim N.º	
RECEBIDO em 1/19 <i>Placido</i> Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO OF. LUCIANO TAFEL DE RECOLHIMENTO A PREVIDENCIA ESPECIAL DE 31/10/81/89
Destinatário J. ULISSES	
RECEBIDO em 1/19 <i>Placido</i> Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO OF. LUCIANO TAFEL DE RECOLHIMENTO A PREVIDENCIA ESPECIAL DE 31/10/81/89

Destinatário S
Rua 400, n.

RECEBIDO em
Assinatura

Destinatário I
Rua
RECEBIDO em
Assinatura

Destinatário
Rua
RECEBIDO em
Assinatura

• A F T I D A •

Certifico haver contido este
moldo a presente fotocópia com o original
que me foi apresentado: deu fé
Domingos, 25 de Outubro de 1989
em teste da verdade

Domingos
Rel. Lúcio Fonseca de Melo
An. Domingos
Luz Pena Fonseca de Melo
Maria José Melo de Melo
Gilda Odete Melo
Av. Presidente Kennedy
1989/1990



64
JPN

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL Nº 265/89

Maceió, 05 de outubro de 1989.

Ilmo. Sr.
José Carlos Nunes
MD. Presidente da Transpal.

Senhor Presidente:

Vimos através da presente solicitar à V.Sa., a convocação dos Srs. empresários das empresas de Transportes Coletivo de Passageiros, situadas no interior do estado, cujo os nomes e endereço são os seguintes: Empresa Nossa Senhora Aparecida (São Judas Tadeu), situada à Rua Santo Amaro, nº 250, Arapiraca-Alagoas, Viação Dois Irmãos, com endereço na Rua Manoel Ferreira da Brito, 81, Arapiraca-Alagoas, Empresa São Benedito, situada na Praça Álvaro Paes S/N, Caité do Nôia, Alagoas, Empresa Real Arapiraca, situada no Sítio Batinga, Arapiraca-Alagoas, Empresa de Transportes Urbanos de São Miguel, com endereço na Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos-Alagoas (Setor de Transportes), e Empresa São Francisco, com endereço na cidade de Feira Grande, Centro, Alagoas, para participarem das negociações coletiva de trabalho, que serão realizadas até o dia 31 do corrente mês, entre este sindicato e a classe empresarial do Transportes Coletivo de Passageiros do Estado de Alagoas.

Na certeza de contarmos com a vossa colaboração, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário NO ESTADO DE ALAGOAS
Presidente: *Edm*
Diretor: *Waldo*
Diretor: *Paulo*

Certifico haver contado com a presente fotocópia com o original que me foi apresentando: dou fé desse. *25 de Outubro de 1989*
em test. *Paulo* da verdade.

Rel. Lúcio Fernando do Nascimento
4a Transportadora Automotiva
Lúcio Fernando do Nascimento
Mário José Modesto da Cunha
Santo Caetano Sagrado



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

DF. STTR/AL Nº 396/89

Macapá, 16 de outubro de 1989.

Ilmo. Sr.

Dr. Ricardo Bezerra Vitorio

M.D. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas.

15012412070000000000

01-1989-00000000000000000000

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, vem através do presente convidar V.Sa., a participar como mediador, nas negociações para a celebração do novo Acordo Coletivo de Trabalho entre este Sindicato e as Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Alagoas, que terá início no dia 25 de outubro de 1989, às 09:00hs, na sede da Transpal.

Esclarecemos que, o Acordo Coletivo vigente, expirar-se-á a 31 de outubro de 1989, prenunciando o impasse, pois que, desde 01 de setembro de 1989, que esta entidade tenta junto ao empresariado o início das negociações sem contudo obter sucesso.

Certos estamos, que seremos honrados com a presença de V.Sa, desde já antecipamos em nome da categoria, protestos de estima, elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas

Djalma Ribeiro da Silveira
PRESIDENTE

• • • • •

Certifice haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentando: deu fé
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas
Djalma Ribeiro da Silveira
Em testo
Assinado
da verdade

Bel Lúcio Fonseca de Melchior

do Zézinho Fonseca

Antônio Fonseca da Melchior

Walter José Melchior da Fonseca

Silva Odilon Souza

• • • • •

*bb
JPM*Processo JCJ -A.O. 01/89 e Medida LiminarLIMINAR

Vistos, etc....

Propõe o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, reclamação plúrima (Ação de Cumprimento), contra Empresa São Francisco Ltda., Real Alagoas de Viação Ltda., Rodoviária São Domingos Ltda., Empresa - Alagoana de Transportes São Luiz Ltda., Viação Rio Largo Ltda, Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB-AL, Empresa Palmeiranense Ltda., pedindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em relação à jornada de 44 horas semanais e também em relação às cláusulas 14.1, 15 e 24.1 (Portaria MTB nº 3.081 de 11.4.84).

Ricardo Júnior
Pede medida liminar em relação à cláusula 15.1 (período livre para os empregados das reclamadas) em relação ao deslocamento para e de volta ao trabalho, de seus associados, empregados das empresas reclamadas, alegando desobediência ao pactuado, humilhações e até prisões.

Junta o Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 8 a 15, do qual constam assinaturas das empresas acordantes e do Sindicato reclamante, com registro na DRT-AL, às fls. 15 v. O prazo de vigência é de 1º de novembro de 1988 a 31.10.89 (cláusula 28).

E o relatório.

DECIDINDO

Diria o leigo: "minha gente, será que isto existe?" Renegar a própria palavra empenhada em documento contratual comumente assinado, acordado e registrado na Delegacia Regional do Trabalho? O que está aí constatado é mais que descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho: é falta à palavra empenhada e ao contrato assinado. Sob o aspecto do direito civil contratual a figura inadimplência quanto à obrigação assinada; sob o ponto de vista trabalhista, a falência da negociação.

67
JAN

Proc. A.G. 01/89 - Medida Líminar -2-
negociação coletiva entre capital e o trabalho (item XXVI do art. 7º da Constituição Federal vigente.

Representa o último estágio de uma sociedade em regressão que não assume o que pactua, assina e contrata.

Importa também na transferência para o Poder Judiciário através da força da espada que sustenta a balança, da execução das mínimas cláusulas contratuais trabalhistas, abarcando o foro da inadimplência, as mais absurdas e desnecessárias.

DO DIREITO

Assinatura
"As controvérsias resultantes da Convenção ou de Acordo celebrado nos termos deste Título, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho" (art. 625 da CLT).

"É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas de correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho" (art. 611 § 1º da CLT).

Válido legalmente o Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 8 a 15 como instrumento contratual coletivo que obriga os acordantes ou contratantes, vez que atende aos preceitos legais acima citados, inclusive face ao registro na DRT. Produz relações de direito e deveres quanto às partes acordantes.

Acordo Coletivo, Eficácia. O depósito de uma via do acordo de caráter normativo, que estipule condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa, perante a autoridade administrativa competente, é requisito necessário para sua plena eficácia, pois "os acordos entram em vigor 3 (três) dias após a data da

1º

de Maceió

Proc. A.C. 01/89 - Medida Liminar

-3-

da entrega dos mesmos no órgão regional do Ministério do Trabalho", conforme dispõe o § 1º do art. 614 da CLT. TRT-SC 10ª Região - Proc. RO 514/86 - Ac. 1461/86. Rel. Juiz Airton Minoggio do Nascimento - por maioria Publicado no D.J. SC de 18.12.86. Jurisprudência Trabalhista - anuário de 1988, págs. 58 (6277). Silvonei Sérgio Piovesen.

Assim, em plena vigência e eficácia o Acordo Coletivo de Trabalho nos autos, defere-se a concessão de Medida Liminar, independentemente de audição das partes, nos termos dos arts. 727, 728, 729 e 800 do CPC, a fim de evitar dano a uma das partes (associados do Sindicato autor), antes do julgamento da lide, considerando, em face dos documentos de fls. 16 a 25, possibilidade de lesão grave e de difícil reparação aos direitos daqueles associados, para que compareçam em juízo em condições de igualdade. Defere-se a medida pelo prazo de noventa (90) dias.

Citem-se os requeridos do inteiro teor desta e para contestarem o pedido no prazo de cinco dias, indicando as provas que pretendem produzir (art. 802 do CPC).

Deixa-se de determinar prazo para ajuizamento da ação principal porque requerida a medida no processo principal (art. 796 do CPC).

Custas "ex lege".

Maceió, 21 de fevereiro de 1989.

Rubem Monteiro da Diogoiredo Agosto
Rubem Monteiro da Diogoiredo Agosto
Juiz Presidente

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS DA ~~peticão protocolada sob o~~
~~nº 0486949, que se segue~~

RECIFE, 06 / 11 / 89

Valmir Baraduo
p/ Secretário Geral da Presidência

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO



N.A.
Concluso
Re. 06/10/89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

PROCESSO DC-93/89

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., REAL ALAGOAS DE VIACÃO LTDA., REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIAÇÃO RIO LARGO LTDA. e EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS LTDA., por seu advogado infra-assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório anexo, nos autos do Dissídio Coletivo em epígrafe, instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS' NO ESTADO DE ALAGOAS, processo em curso perante esse Tribunal, expõem e requerem a V. Exa. o seguinte:

No dia 31 de outubro de 1989, o SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, em representação dirigida a esse Tribunal instaurou Dissídio Coletivo contra a empresas peticionárias e outras, todas sediadas no Estado de Alagoas.

Como se deduz dos termos dessa representação, o dissídio, com base nos §§ 2º e 3º do art. 616 da CLT, teria curso normal, já que de natureza revisional, seguindo os trâmites previstos no artigo 856 e seguintes também da CLT.

Sucede que ontem, dia 05 de novembro de 1989, domingo, a categoria profissional dos rodoviários, dando cumprimento às ameaças contidas no Ofício nº515/89 (anexo), deram início ao processo de

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado



paralisação de suas atividades laborais.

Hoje, dia 06 de novembro de 1989, segunda-feira, essa categoria o breira, sem qualquer exceção, acha-se totalmente paralisada em virtude da greve decretada.

São milhares de trabalhadores em greve, comandados pelo seu Sindicato, que, sequer, tomou as medidas visando a garantia da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade como previsto no art. 11 da Lei nº7.783 , de 28.06.89.

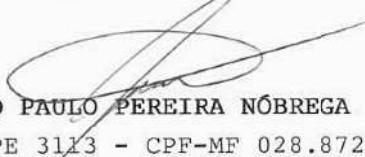
A população do Estado de Alagoas sofre com essa paralisação nos serviços de transporte coletivo de passageiros, que, nos termos da precitada lei, são considerados como serviços e atividades essenciais pela legislação vigente.

Essa paralisação grevista, além da violência social que envolve todo o movimento de parede, como aliás já foi constatado no final do dia de ontem quando vários ônibus foram danificados pela ação dos grevistas, complica a vida dos alagoanos pois são milhares de pessoas impedidas de comparecimento ao trabalho, estudantes prejudicados na sua locomoção aos estabelecimentos de ensino, comprometendo, enfim, a própria paz social.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Exa. que dê ao presente dissídio o processamento de urgência, na forma do que dispõem § único do art. 860 da CLT e o art. 126 do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal.

Pede deferimento.

Recife-PE, 06 de novembro de 1989.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF-MF 028.872.584-00

RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/601 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS.: (081) 222-3196 - 222-0626

P R O C U R A Ç Ã O



As empresas abaixo relacionadas e devidamente qualificadas, por seus representantes legais, nomeiam e constituem seu procurador o Bel PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº3113, CFF-MF nº028.872.584-00, com endereço profissional na Cidade do Recife-PE à Rua Carlos Porto Carreiro nº 190, Conjs. 601-3, Bairro do Derby, ao qual outorga os poderes da cláusula "ad juditia" para o foro em geral, especialmente para instaurar dissídio coletivo contra entidades sindicais profissionais, ou apresentar defesas e contestações nos dissídios que contra elas forem instaurados, podendo o outorgado impugnar, recorrer, representar as mandantes nas audiências de conciliação na qualidade de preposto, em qualquer instância, juízo ou tribunal, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, inclusive subscrever em quem ou quando convier.

Maceió-AL, 31 de outubro de 1989

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
CGC/MF 12.272.647/0001-51

Av. Durval de Góes Monteiro, 1889, Maceió-AL
Telmo Manoel Arlindo

EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.

CGC/MF 09.628.926/0001-09

Av. Jorge de Barros, 3.693, Maceió-AL
José Carlos Nunes

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.

CGC/MF 10.788.685/0002-17

Av. Gustavo Paiva, 4711, Maceió-AL
Glaucio Antônio de Assunção Cahu

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

CGC/MF 12.191.409/0001-11

Rua Joana D'Arc, 98, Maceió-AL
Carlos Alberto Schwambach

REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CGC/MF 24.246.209/0001-06

Rua Joana D'Arc, 98, Maceió-AL
Carlos Alberto Schwambach

VIAÇÃO RIO LARGO LTDA.
CGC/MF 12.715.033/0001-05
Av. Fernandes Lima nº2897 - Maceió-AL
Lenício Manuel de Amorim Monteiro



EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS
CGC/MF 12.970.299/0001-96
Via Expressa s/nº - Maceió-AL

José Martins Ferreira



José Martins Ferreira

CARTÓRIO JOÃO ROMA	
6.º OFÍCIO DE NOTAS	
Manoel Rodrigues de Araújo	
Dalva Roma	cn. de Araújo
Carlos	João Roma
João	Brasileiro
Amaro P.	de Melo
Rua do Imper.	Recife - PE
Fone:	4.6900

Reconheço a(s) firma(s) Telmo Alves Almeida,
José Carlos Jesus Gómez, Hélio Antônio de
Assunção Palma, Carlo Alberto Schwanus,
Elisírio Leitão de Amorim,
Monteiro e José Martins Ferreira.

Recife, 03 de Junho de 89
tm, testemunha: SOUZA



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

Alagoas



OF. STTR/AL Nº 515/89

Maceió, 01 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

José Carlos Nunes

MD. Presidente da Transpal

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste levar ao conhecimento de V.Sa., que a nossa categoria-Transportes Coletivo de Passageiros do Estado de Alagoas, decidiu por unanimidade na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31.10.89, paralizar suas atividades profissionais por tempo indeterminado, em virtude de não ter havido um pouco mais de sensibilidade por parte da classe empresarial, no sentido de pelo menos tentar negociar com coerência em torno das nossas reivindicações para o novo Acordo Coletivo, as quais representam as mínimas condições de trabalho possível para a nossa categoria.

Assim para cumprimento do disposto na Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, fica V.Sa., cientificado desde já, da resolução que a nossa classe tomou e, que a partir do dia 05.11.89, de forma pacífica e orderly, paralizaremos as nossas atividades profissionais, até que uma solução viável venha ser encontrada a fim de resolver este grave problema.

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos mui,

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de AlagoasLevada Rosendo da Silveira
Presidente



69
23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
outubro de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. TRT-DO-93/89
contendo 69 folhas, todas numeradas.

Baerols
Service de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Honº Sr. Juiz Presidente do TRT-6^a Região

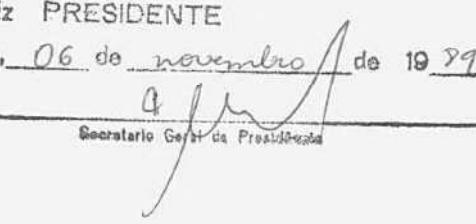
Recife, 31.10.89

Baerols
Diretor do S.C.P.

CONCLUSÃO

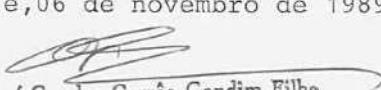
Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 06 de novembro de 1989


Secretário Geral da Presidência

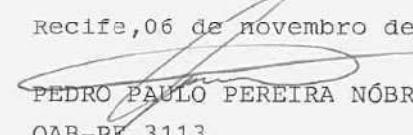
Em razão da paralização do trabalho,
designo audiência de conciliação e
instrução para o dia 07 de novembro'
de 1989, às 15:00 horas, notificadas
as partes e a Procuradoria Regional'
do Trabalho.

Recife, 06 de novembro de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.I. Sexta Região

Ciente pelas suscitadas: RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., VIAÇÃO RIO
LARGO LTDA., EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., EMPRESA DE TRANSPORTES'
URBANOS DE ALAGOAS, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., EMPRESA ALAGOA-
NA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. e REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Recife, 06 de novembro de 1989


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113

ADVOGADO DAS SUSCITADAS ACIMA REFERIDAS,
CONFORME INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FLS.

71.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1648/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração
do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou
o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região, Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.

Paulino Braga
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Rebelo
Data: 06/11/89
Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários
no Estado de Alagoas
José Ramos da Silveira
José Ramos da Silveira
PRESIDENTE

Notificação nº-TRT-GP- 1648 /89
DC-93/89

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS
Rua 16 de setembro, 89 - Levada
Maceió-AL.

(por oficial de justiça)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GF- 1649 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviáRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Notificação nº-TRT-GP-1649/89
DC-93/89

À

~~REDAÇÃO~~ RIO NEGRO LTDA.
Av. Durval de Goes Monteiro, 3091
Tabuleiro dos Martins
Maceió-AL.

P/ Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA DE TRANSPORTES KD LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1650 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

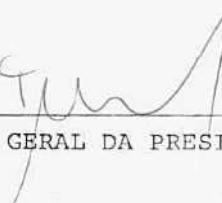
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

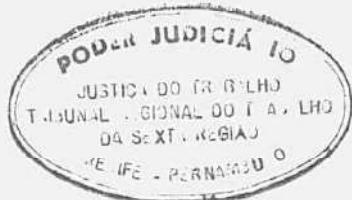
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-


Assoc. de Transp. de Pessoas do Rec. de Alagoas - TRAV. P.R.
Joilda Répice Maia

Joilda Répice Maia
Tesoureira



Notificação nº TRT-GP-1650/89
DC-93/89

A

EMPRESA DE TRANSPORTES KD LTDA.
Rua Dr. Celso Piatti, 317 - Jaraguá
Maceió-AL.

P/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : J. ULISSSES TRANSPORTES

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1651 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviáRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Assoc. de Transp. de Passageiros do Est. de Alagoas - TRTIV-016
Joinha Raposo Matos
Tesoureira

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1651/89
DC-93/89

A
Jr ULISSES TRANSPORTES
Rua Aminadab Valente, 267
Trapiche da Barra
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TRANSPORTADORA SÃO RAFAEL LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N^o-TRT-GP-1652 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo n^o TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviáRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.

Recibo em 06/11/89 *J. M. P.*
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Assoc. de Transportes do Estado de Alagoas - TRAV. P/L

Joana Raposo Maia
Tesoureira

Notificação nº TRT-GP-1652/89
DC-93/89

A

TRANSPORTADORA SÃO RAFAEL LTDA.
Rua Hélio Basílio, 90
Loteamento Sta. Lúcia, Tabuleiro dos Martins
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1653/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

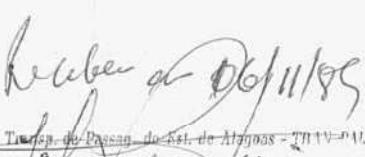
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Assoc. de Trabalhadores do Estado de Alagoas - TRT 6ª Região

Joáni Capoaso Maia
Tesoureiro

Notificação nº TRT-GP-1653/89

DC-93/89

A

ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Rua Padre Cícero, 198 - Tabuleiro dos Martins
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1654 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Recife, 06/11/89.

AEROTURISMO Agência de Viagens Ltda.

P.R. _____
Dircom

Notificação nº-TRT-GP-1654/89
DC-93/89

À

AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
Rua Barão de Penedo, 61 - Centro
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : NORDESTE TRANSPORTES LTDA. (ANTIGA CAICOENSE)

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1655 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.

Assinado em 06/11/89 *Johny Raposo Maia* *Assessor de Fazenda, do Passaporte, da justiça, da presidência*
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-
Johny Raposo Maia
Tesoureiro

Notificação nº TRT-GP-1655/89

DC-93/89

A

NORDESTE TRANSPORTE LTDA. (ANTIGA CAICOENSE)
Rua S.Luiz, s/n - Clima Bom 2-Tabuleiro dos ³Martins
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOACO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1656 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODIVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Assor. da Presid. da Federação dos Trabalhadores do Estado de Alagoas - TRT-6.
Joilma Reposa Maia
Técnica

Notificação nº TRT-GP-1656/89
DC-93/89

À

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOACO
BR 316, km 14 - Tabuleiro dos Martins
Maceió-AL.

p/Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1657/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

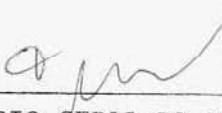
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviáRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Recibido 06/11/89
Assoc. de Transportes de Passageiros do Est. de Alagoas - TRAV-PAL
Joaquim Raposo Maia
Joaquim Raposo Maia
Tesoureiro

Notificação nº TRT-GP-1657/89
DC-93/89

A

EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA

Av. Gustavo Paiva, s/n

Cruz das Almas - Maceió - AL.

p/Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DC -Nº 93/89.

Certifico e dou fé que, em cumprimento as notificações de n°s 1648, 1649 e 1654, referentes ao DC Nº 93/89, dirigi-me juntamente com o SR. GLAUCO CAHU no dia 06.11.89, aos endereços nelas indicados na cidade de Maceió - Alagoas e sendo aí notifiquei as Empresas que indicam as mencionadas notificações. Face o exposto, envolvo as cópias das referidas notificações à origem, devidamente assinadas e datadas.. para os fins devidos.

Recife, 07 de novembro de 1989.

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho
Pedro Peixoto
Rel. Pedro Peixoto
n.º de Inscrição Advocado - MAT. 2070627



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DC - Nº 93/89.

Certifico e dou fé que, em cumprimento as notificações de n°s 1650, 1651, 1652, 1653, 1655 e 1656 e 1657, referentes ao DC - nº 93/89, dirigi-me juntamente com o Sr. GLAUCO CAHU, aos endereços nelas indicados no dia 06.11.89, na cidade de Maceió - Alagoas e sendo ai não localizei os representantes das Empresas. Tendo em vista a exiguidade de tempo, fiz entrega das referidas notificações ao Sr. JOLMA RAPOSO MAIA, Tesoureiro da Assoc. de Transp. de Passag. do Estado de Alagoas, o qual se comprometeu de nesta mesma data, (dia 06.11.89) fazer chegar às mãos dos seus respectivos interessados. Face o exposto, devolvo à origem as cópias das mencionadas notificações, devidamente assinadas e datadas. x,x

Recife, 07 de novembro de 1989.

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho

Jedson J. de Britto

Bel. Pedro Peixoto
mt de Justiça Presidente - Mat. 2070627



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1658/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/89, entre partes:

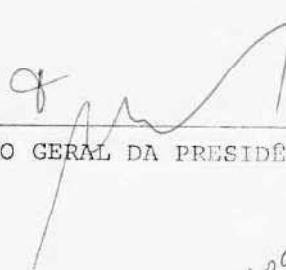
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviáRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA E OUTRAS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em razão da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de novembro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região. Recife, 06 de novembro de 1989."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos seis dias do mês de novembro de 1989.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Notificação nº TRT-GP-1658/89
DC-93/89

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-93/89 EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA
TO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS
(Suscitante) - E VIAÇÃO RIO NEGRO
LTDA. E OUTRAS (15) - (Suscitadas).-

Aos sete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE. Compareceram: Dr. Alfredo de Mesquita, digo, Dr. Alfredo dos Santos Mesquita e Sr. Djalma Ramos da Silva, respectivamente, advogado e presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas; Sr. José Genário Oliveira de Souza, preposto da Expresso Palmeirense Ltda.; Sr. Autran de Melo Rezende, Diretor-Presidente da ETT - Empresa de Transportes e Turismo Ltda.; Sr. Telmo Manoel Arlindo, preposto da Empresa de Transportes São Rafael Ltda.; Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, advogado e preposto das suscitadas: Empresa Alagoana de Transportes São Luiz Ltda.; Empresa S. Francisco Ltda., Rodoviária São Domingos Ltda.; Real Alagoas de Viação Ltda.; Real Transportes Urbanos Ltda.; Viação Rio Largo Ltda. e Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas; presentes ainda os Srs.: Arthur Bruno Schwambach, Carlos Alberto Schwambach, José Carlos Nunes, Glauco Antônio de Assunção Cahu, Lenício Manuel de Amorim Monteiro e José Martins Ferreira, diretores das suscitadas Real Alagoas de Viação Ltda., Real Transportes Urbanos Ltda., Empresa São Francisco Ltda., Rodoviária S. Domingos Ltda., Viação Rio Largo Ltda., e Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas, respectivamente. Compareceu ainda a estagiária Isa Maria Correia de Araújo. Abertos os trabalhos, promoveu a Presidência as démarches conciliatórias que se prolongaram por diversas horas, tendo, afinal, as partes celebrado acordo, reduzido a termo que é anexado ao presente processo. Requereu o patrono do Sindicato Suscitante a extensão do acordo às empresas revéis. Em seguida foi concedida a palavra ao Dr. Procurador Regional do Trabalho que assim se pronunciou: A presente conciliação atende à vontade das partes e não transgride norma de ordem pública. Diante do exposto, opina o Ministério Público pela sua homologação, estendendo-se os seus efeitos às empresas revéis. A Presidência considerando as disposições regimentais pertinentes designou a audiência de julgamento para o próximo dia 09 do corrente, às 16:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Señhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //

JUIZ PRESIDENTE

PROCURADORIA REGIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO



ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA

Djalma Ramos da Silva

JOSE GENARIO OLIVEIRA DE SOUZA

AUTRAN DE MELO RESENDE

TELMO MANOEL ARLINDO

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

ARTHUR BRUNO SCHWAMBACH

CARLOS ALBERTO SCHWAMBACH

JOSE CARLOS NUNES

GLAUCO ANTONIO DE A. CAHU

LENÍCIO MANUEL DE AMORIM MONTEIRO

JOSE MARTINS FERREIRA

ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO

Valéria Baradão Pereira
SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ACORDO JUDICIAL - Proc. DC-93/89

Cláusula 1ª - ACORDANTES - Celebraram o presente Acordo Judicial, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, ora suscitante, e de outro, as empresas REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIAÇÃO RIO LARGO LTDA., EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS, EXPRES- SO PALMEIRENSE LTDA., ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO RAFAEL LTDA., por seus representantes infra-assinados; Cláusula 2ª - OBJETO - Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas acordantes, ora suscitadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte; Cláusula 3ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste acordo judicial os empregados das empresas acordantes abrangidos na representação sindical obreira (2º Grupo da CNTT) conforme quadro aque se refere o art. 577 da CLT, excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou, nelas, exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº7.316/85); Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data-base da categoria profissional) resultante do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.260% (mil duzentos e sessenta por cento), aqui incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº7788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base; § primeiro - Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1988 (data base) serão atualizados em 1º de novembro de 1989 (data de re-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO



Fls.02

juste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admis-
são, na forma prevista no art. 5º da Lei nº7.238/84, ressalva-
das as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia sa-
larial; § segundo - Todos os aumentos, legais ou espontâneos ,
bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresa a
partir de 1º de novembro de 1988, serão deduzidos do reajuste
salarial previsto nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as
exceções constantes do item XII da Instrução Normativa nº01 do
TST; Cláusula 5ª - PISOS SALARIAIS - No mês de novembro de
1989 - início da vigência deste acordo judicial - os pisos sa-
lariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores, te-
rão os seguintes valores: NCz\$1.530,00 para MOTORISTAS, assim
considerados somente aqueles profissionais legalmente habilita-
dos e classificados na categoria "D"; NCz\$1.184,15 para FISCAIS
e DESPACHANTES; e NCz\$904,80 para COBRADORES; § primeiro - Na
quantificação destes pisos salariais já estão incluídos os índi-
ces oficiais da inflação acumulados no período de novembro de
1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12º
(parcela suplementar) da Lei nº.7.238/84, além de revisões e
reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto
nos artigos 1º e 6º da Lei nº7788/89, porquanto se trata de rea-
justamento salarial na data-base; § segundo - Os pisos de que
trata o "caput" desta cláusula serão majorados automaticamente
segundo os critérios de reajuste compulsório estabelecidos pela
legislação de política salarial que estiver em vigor; Cláusula
6ª - JORNADA DE TRABALHO - Para os motoristas, cobradores, fis-
cais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta
e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diá-
ria ser superior a 7,20hs. (sete horas e vinte minutos), fican-
do acordado que esses empregados poderão realizar no máximo du-
as (2) horas extras diárias, sendo estas horas extras remunera-
das com percentual a mais de 50% (cinquenta por cento), confor-
me legislação em vigor; § primeiro - Para os demais empregados'
a jornada será aquela fixada na legislação em vigor; § segundo-
a ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jor-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



Fls.03

nada; § terceiro - As empresas acordantes promoverão o retorno do sistema de trabalho em turno de revezamento quinzenal, facultando-se aos empregados a permanência em turno fixo, excetuados desse regime de revezamento os trabalhadores do sexo feminino; Cláusula 7ª - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE - O empregado que completar cinco (5) anos de serviço sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a título de adicional de antiguidade; Cláusula 8ª - AJUDA DE CUSTO - Fica assegurado aos motoristas que executem viagens interestaduais e intermunicipais, em caráter especial, uma ajuda de custo ou diárida compatível com as despesas decorrentes desse trabalho especial (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a resarcimento de despesas comprovadas; Cláusula 9ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do empregado ou da respectiva esposa, a empresa empregadora prestará um auxílio funeral no valor equivalente a 126 (cento e vinte e seis) BTN's, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito; Cláusula 10ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - O empregado com mais de um (1) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do 26º (vigésimo sexto) ao 50º (quinquagésimo) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários; Cláusula 11ª - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários dos empregados sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa, se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o seu vencimento; Cláusula 12ª - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO - As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, associados ou não,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Fls.04

no mês de novembro de 1989, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previstos na legislação, correspondente a um (1) dia de salário do empregado, facultando-se aos não associados manifestar oposição a esse desconto através de carta dirigida ao sindicato, no prazo de dez (10) dias, contado da homologação deste acordo judicial; § primeiro - Essa contribuição assistencial, descontada na forma acima, deverá ser recolhida ao sindicato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cuja remessa será acompanhada de relação nominal dos empregados contribuintes; § segundo - A falta desse recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no pagamento de uma multa ao sindicato pela empresa inadimplente, correspondente a 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, além da correção da respectiva quantia não recolhida calculada com base na variação da BTN; § terceiro - Respeitando a soberana decisão da assembléia geral extraordinária do sindicato profissional, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor dessa entidade, a contribuição associativa correspondente a 2% (dois por cento) do salário mensal do empregado, obrigando-se a recolher a respectiva quantia aos cofres do sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no parágrafo anterior; § quarto - Poderá o empregado não associado manifestar oposição ao desconto de que trata o parágrafo anterior, em documento dirigido ao sindicato profissional com cópia para a empresa empregadora; Cláusula 13ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas acordantes fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento dos salários com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados; Cláusula 14ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Ficam as empresas obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos, expedidos por facultativos do sindicato profissional, com a finalidade de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico/odontológico instalado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Fls.05

do; Cláusula 15º - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motoristas e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolver os uniformes ou fardamentos fornecidos pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças; Cláusula 16º - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Será computado na jornada de trabalho do cobrador o tempo de 30 (trinta) minutos para a prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento; Cláusula 17º - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as verbas rescisórias nos prazos e condições previstos na Lei nº 7855/89, sob pena de pagar a multa consignada no mesmo diploma legal; Cláusula 18º - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - As empresas ficam obrigadas a efetuar as homologações das rescisões do contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local; Cláusula 19º - DIA DO RODOVIÁRIO - Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia; Cláusula 20º - GARANTIA A ACIDENTADO - As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os motoristas que se envolverem em acidentes de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias; Cláusula 21º - REPOUSO REMUNERADO - Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se seus empregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhe será concedido um repouso semanal de 24 horas consecutivas, observado no entanto o que dispõe o § 2º do art. T.R.T. Mod. 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Fls.06

go 6º do Decreto nº27.048/49; Cláusula 22ª - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observar rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da CLT; Cláusula 23ª - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas se obrigam a fornecer carta de referência aos seus empregados quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa; Cláusula 24ª - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - Fica estabelecido que as empresas acordantes adotarão a ficha de horário de trabalho em veículos de passageiros, conforme as normas e modelo aprovados pela Portaria MTb 3081/84 ; Cláusula 25ª - DIRIGENTES SINDICAIS - Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo judicial; Cláusula 26ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivessem em efetivo exercício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, empregados das empresas aqui acordantes; § primeiro - Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até dois (2) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; Cláusula 27ª - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado Alagoas, mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas. § primeiro - O passe e os bilhetes das passagens serão fornecidos em conjunto pela TRANSPAL e Sindicato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Fls.07

Profissional, à vista da documentação apresentada pelas empresas a quem cabe relacionar os seus empregados com direito a transporte gratuito nos ônibus intermunicipais; § segundo - Em face do ajustado nesta cláusula, as empresas de transporte coletivo de passageiros ficam automaticamente desobrigadas da concessão do vale-transporte a que alude a Lei nº7.418/85, que foi regulamentada pelo Dec. 95.247/87; § terceiro - As empresas de fretamento e turismo não se aplicam as regras e vantagens contidas nesta cláusula; Cláusula 28ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - Este acordo judicial vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 19 de novembro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de outubro de 1990; Cláusula 29ª - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE - Fica combinado que as empresas acordantes não descontarão os salários relativos aos dias da greve referida neste dissídio, isto é, os dias 06 (seis) e 07 (sete) de novembro de 1989, bem assim o respectivo repouso semanal remunerado; Cláusula 30ª - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO - Em face do ajustado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento em contraposta pelos empregadores, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o conflito, pelo que se obrigam os empregados a retornar ao serviço, amanhã, dia 08 de novembro de 1989, observados os turnos de trabalho; Cláusula 31ª - CUSTAS - As custas deste processo, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pelas empresas acordantes. Recife-PE, 07 de novembro de 1989.

Djalma Ramos da Silva
DJALMA RAMOS DA SILVA - Presidente do Sindicato Profissional

Alfredo dos Santos Mesquita
ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA - Advogado do Sind. Profissional

Real Alagoas de Viação LTDA.

Rodoviária São Domingos LTDA.

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.

TRT Mod. 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Fls. 08

[Signature]
EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.

[Signature]
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

[Signature]
SERVIÇOS MONTANHISTAS
VIAÇÃO RIO LARGO LTDA.

[Signature]
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS
[Signature]
EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA.

[Signature]
ETI - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

[Signature]
EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO RAFAEL LTDA.

[Signature]
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - Advogado das Empresas Acordantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
R E C I F E

Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,
para distribuição, os autos do Proc. TRT- DC-93189.

Em, 08.11.89

Misellolene

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

JUIZ FRANCISCO SOLANO

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

ART.59 REG. INTERNO-SEM REVISOR

Em, 08.11.89

HES

Juiz Presidente do TRT - 6^a Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, 08.11.89

Misellolene

Diretora do Serviço de Processos

V I S T O, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Recebidos nesta data:

J u i z R e l a t o r

Recife, 08 de novembro de 1989

C O N C L U S Ã O

Angelo Alves

Gab do Juiz Francisco Solano

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em,

A s s e s s o r (a) -

V I S T O, à Secretaria

Em, 09 de Novembro de 1989

J u i z R e v i s o r



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-93/89

CERTIFICO que, em sessão .. ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gondim Filho,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Francisco Solan (Relator), Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Fernan-
do Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Osani de Lavor, Josias Figueiredo, Ana Schu-
ler, Benedito Arcanjo, Joezil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginal-
do Valenga e Melqui Roma Filho, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional pro-
ferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos le-
gais nas seguintes bases: Cláusula 1º - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigen-
tes em 1º de novembro de 1988(data-base da categoria profissional) resultante
do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de novembro
de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.260% (mil
duzentos e sessenta por cento), aqui incluídos os índices oficiais da infla-
ção acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o
aumento aludido no art. 12(parcela suplementar) da lei nº 7.238/84, além de
revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto
nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7789/89, porquanto se trata de reajustamento sa-
larial na data base; § 1º - Os salários dos empregados admitidos após o 1º de
novembro de 1988(data-base) serão atualizados em 1º de novembro de 1989(data
de reajuste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, na
forma prevista no art.5º da Lei nº 7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pi-
sos salariais e os casos de isonomia salarial; § 2º - Todos os aumentos, le-
gais ou espontâneos, bem assim os alianamentos ou abonos concedidos pelas em-
presas a partir de 1º de novembro de 1988, serão o deduzidos do reajuste sala-
rial previsto nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes
do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 2º - PISOS SALA -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-93/89 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ARTIGO - No mês de novembro de 1989 - início da vigência deste acordo judicial
os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores, terão
os seguintes valores: NCZ\$1.530,00 para motoristas, assim considerados somen-
te aqueles profissionais legalmente habilitados e classificados na categoria-
"D"; NCZ\$1.184,15 para fiscais e despachantes; e NCZ\$904,80 para cobradores ;
§ 1º - Na quantificação destes pisos salariais já estão incluídos os índices
oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de
1989, bem assim o aumento aludido no art.12(parcela suplementar) da Lei nº
7.236/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, con-
forme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7.788/89, porquanto se trata de
reajuste salarial na data-base; § 2º - Os pisos de que trata o "caput" -
desta cláusula serão majorados automaticamente segundo os critérios de reajus-
te compulsório estabelecidos pela legislação política salarial que estiver em
vigor; Cláusula 3º - JORNADA DE TRABALHO - Para os motoristas, cobradores,fis-
cais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44(quarenta e quatro)horas
semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 7,20hs.(se-
te horas e vinte minutos), ficando acordado que esses empregados poderão rea-
lizar no máximo duas(2) horas extras diárias, sendo estas horas extras remune-
radas com percentual a mais de 50%(cinquenta por cento), conforme legislação
em vigor; § 1º - Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na le-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-93/89.....fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
gislação em vigor; § 2º - A ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada; § 3º - As empresas acordantes promoverão o retorno do sistema de trabalho em turno de revezamento quinzenal, facultando-se aos empregados a permanência em turno fixo, executados desse regime de revezamento os trabalhadores do sexo feminino. Cláusula 4º - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE - O empregado que completar cinco(5) anos de serviço sem afastamento, terá direito a 5%(cinco por cento) sobre o salário-base, a título de adicional de antiguidade; Cláusula 5º - AJUDA DE CUSTO - Fica assegurado aos motoristas que executem viagens interestaduais e intermunicipais, em caráter especial, uma ajuda de custa ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho especial (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não natureza salarial para fins trabalhistas, providenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a resarcimento de despesas comprovadas. Cláusula 6º - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do empregado ou da respectiva esposa, a empresa empregadora prestará um auxílio funeral no valor equivalente a 126(cento e vinte e seis)BN's, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito. Cláusula 7º - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - O empregado com mais de um(1) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do 26º(vigésimo sexto) ao 50º - (quinquagésimo) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma im -

Certificado e dou fe.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DG-93/89.....fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
portância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de
seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a remunera-
ção das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acor-
do. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberali-
dade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza
salarial para fins previdenciários, trabalhistas e funciários. Cláusula 8º -
MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários dos empregados sofrerão
acréscimo de 10%(dez por cento), a título de multa, se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de cinco(5) dias úteis após o seu vencimento.Cláusu-
la 9º - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO - As empresas descontarão dos salá-
rios dos seus empregados, associados ou não, no mês de novembro de 1989, uma
contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instala-
ção e manutenção de seus serviços sociais, previstos na legislação, corres-
pondente a um(1) dia de salário do empregado, facultando-se aos não associa-
dos manifestar oposição a esse desconto através de carta dirigida ao sindica-
to, no prazo de dez (10) dias, contado da homologação deste acordo judicial.
§ 1º - Essa contribuição assistencial, descontada na forma acima, deverá ser
recolhida ao sindicato até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente ao
desconto, cuja remessa será acompanhada de relação nominal dos empregados
contribuintes; § 2º - A falta desse recolhimento no prazo estabelecido no pa-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-93/89 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
rácrafo anterior, implicará no pagamento de uma multa ao sindicato pela em -
presa inadimplente, correspondente a 20% (vinte por cento) do montante a ser
recolhido, além da correção da respectiva quantia não recolhida calculada -
com base na variação da BTN; § 3º - Respeitando a soberana decisão da assem -
bléia geral extraordinária do sindicato profissional, as empresas desconta -
rão mensalmente, em folha de pagamento, em favor dessa entidade, a contribui -
ção associativa correspondente a 2% (dois por cento) do salário mensal do em -
pregado, obrigando-se a recolher a respectiva quantia aos cofres do sindica -
to no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação do desconto, sob pe -
na de sujeitar-se as penalidades previstas no parágrafo anterior; § 4º - Po -
derá o empregado não associado manifestar oposição ao desconto de que trata -
o parágrafo anterior, em documento dirigido ao sindicato profissional com co -
pia para a empresa empregadora. Cláusula 10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As
empresas accordantes fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento -
dos salários com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados. Cláu -
sula 11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Ficam as empresas obrigadas a
aceitar os atestados médicos e odontológicos, expedidos por facultativos do
sindicato profissional, com a finalidade de abonar faltas ao serviço, por mo -
tivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço/médico/o -
dontológico instalado. Cláusula 12 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - As
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-93/89 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito nos seus em-
pregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de mo-
toristas e cobradores, de duas(2) calças e duas (2) camisas, por cada ano -
contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devol-
ver os uniformes ou fardamentos fornecidos pelo empregador, sob pena de ser
descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças. Cláusula 13
PRESTAÇÃO DE CONTAS - Será computado na jornada de trabalho do cobrador o
tempo de 30(trinta) minutos para a prestação de contas nas garagens ou local
destinado para tal procedimento. Cláusula 14 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VER-
BAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as verbas rescisórias nos prazos e con-
dições previstos na Lei nº 7855/89, sob pena de pagar a multa consignada no
mesmo diploma legal. Cláusula 15 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - As
empresas ficam obrigadas a efetuar as homologações das rescisões do contrato
de trabalho dos integrantes da categoria profissional. As verbas da rescisão
serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador ,
ainda que tenha sido contratado em outro local. Cláusula 16 - DIA DO RODOVIÁ-
RIO - Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia da
Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a re-
muneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia. Cláusula 17 - GARAN-
TIA A ACIDENTADO - As empresas garantirão o emprego a seus empregados(exceto
Certifico e dou fé).

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DG-93/PQ - fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
os motoristas que se envolverem em acidentes de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90(noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90(noventa) dias. Cláusula 18 - REPOUSO REMUNERADO - Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se seus empregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhe será concedido um repouso semanal de 24 horas consecutivas, observado no entanto o que dispõe o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 27.048/49. Cláusula 19 - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observar rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da CLT. Cláusula 20 - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas se obrigam a fornecer carta de referência aos seus empregados quando da despedida com justa causa ou por pedido de dispensa. Cláusula 21 - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - Fica estabelecido que as empresas acordantes adotarão a ficha de horário de trabalho em veículos de passageiros, conforme as normas e modelo aprovados pela Portaria MTB 3081/84. Cláusula 22 - DIRIGENTES SINDICAIS - Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do es-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DO-93/89 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo judicial. Cláusula 23 - LIBERAÇÃO DOS DIRENTES SINDICAIS - As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, com igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivessem em efetivo exercício da profissão, 03(três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, empregados das empresas acordantes; § 1º - Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até dois(2) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas. Cláusula 24 - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado de Alagoas, mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas. § 1º - O passe e os bilhetes das passagens serão fornecidos em conjunto pela Transpal e Sindicato Profissional, à vista da documentação apresentada pelas empresas a quem cabe relacionar os seus empregados com direito a transporte gratuito.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ...DG-93/89... fls. 09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu o Tribunal,
nos ônibus intermunicipais; § 2º - Em face do ajustado nesta cláusula, as empresas de transporte coletivo de passageiros ficam automaticamente desobrigadas da concessão do vale-transporte a que alude a Lei nº 7.418/85, que foi regulamentada pelo Decreto 95.247/87; § 3º - As empresas de fretamento e turismo não se aplicam as regras e vantagens contidas nesta cláusula. Cláusula 25 - PRAZO DE VIGÊNCIA - Este acordo judicial vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 1º de novembro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de outubro de 1990. Cláusula 26 - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE - Fica combinado que as empresas acordantes não descontarão os salários relativos aos dias da greve referida neste dissídio, isto é, os dias 06(seis) e 07(sete) de novembro de 1989, bem assim o respectivo semanal remunerado. Cláusula 27 - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO - Em face do ajustado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento com contraproposta pelos empregadores, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o conflito, pelo que se obrigam os empregados a retornar ao serviço, amanhã, dia 08 de novembro de 1989, observados os turnos de trabalho. Cláusula 28 - AS CUSTAS deste processo, calculadas na forma do art. 790 da CTT, serão pagas pelas empresas acordantes calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 09 de 11 de 89

p/ Jacy Azevedo
Secretário do Tribunal Pleno - subs.

CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUZ REVATOR

RECIFE, 13 DE NOVEMBRO DE 1989

JACY
P/ Secretário do Tribunal - SUBS
TRT - Ba. Região

Recebidos nesta data:

Recife, 13 de novembro de 1989

(0)
Gab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO

Devolvidos à Secretaria da II Turma
nesta data, com o Acórdão devidamente
datilografado.

Recife, 14 de 11 de 1989

(0)
Gab. Juiz Francisco Solano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 21 NOV 1989

[Signature]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 21 NOV 1989

[Signature]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



Proc. TRT - DC - Nº 93/89

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas

Suscitado : Viação Rio Negro Ltda e outros (15)

Procedência: Maceió - AL.

Acórdão

Vistos, etc.

Menta: Conciliação celebrada na instalação do Dissídio Coletivo, que se honologa para que produza os seus efeitos legais, representando as vontades do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas e Viação Rio Negro Ltda. e mais 15 empresas do ramo, no qual foi estabelecido um reajuste salarial, a partir de 01.11.1989 último, mediante aplicação de um percentual de 1250% incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim, o aumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

IRT - 6ª REG.
fls. 02 FLS. 104
DC-93/89 8 P.

Acórdão—Continuação—

aludido no art. 12 da Lei 7238/84, revisões, reposições salariais e aumentos reais outros, conforme o previsto na Lei 7788/89, arts. 1º a 6º, por quanto se trata de data-base, se fixando que os empregados admitidos após a data-base terão um aumento proporcional, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e isenção de remuneração, aplicando-se o acordo em todas as suas cláusulas às empresas revisíveis.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas contra a Viação Rio Negro Ltda. e mais (15) quinze empresas da categoria econômica correspondente, com fundamento no art. 856 e seguintes da C.I.T., sob o argumento de que a categoria tem data-base de reajuste no dia 01 de novembro de 1989, apresentando a pauta de reivindicações em que pretende um aumento igual ao IPC pleno do período e mais um ganho real de 15%, com uma jornada de 06 horas diárias, horas extras pagas na base de 100% as duas primeiras e 150% as duas seguintes, ajuda de custo, auxílio-funeral, complementação do auxílio-doença, multa pelo atraso no pagamento dos salários, descontos em favor do Sindicato, comprovantes de pagamento, atestados médicos, fornecimento de uniformes, passe livre, prestação de contas, prazo para pagamento das verbas rescisórias, homologação da rescisão, dia do rodoviário, garantia do acidentado, repouso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TRT - 6^a REG.
fls. 03
DC-93/09 SP A

Acórdão—Continuação—

remunerado, Carteira de Trabalho, carta de referência, ficha de horário de trabalho, dirigentes sindicais, liberação dos dirigentes, perdas salariais, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, adiantamento salarial, das férias proporcionais, tempo de efetivo serviço, delegado de base com estabilidade, intervalos para descansos e refeições, aumentos de passagens, realização do trabalho, descontos, estabilidade da gestante, licença paternidade, do trabalho para o estudante, da despedida em massa, do quadro de aviso, transporte para os empregados, eleição da CIPA, termo aditivo e o prazo de vigência.

O processo foi instruído com as cópias dos últimos acordos coletivos, publicação do edital de convocação da assembleia, lista de presença dos associados, cópias xerografada da ata da assembleia extraordinária e comunicação da data de início da greve.

Na audiência designada, compareceram o Sindicato suscitante e as empresas suscitadas, deixando de comparecer as seguintes empresas notificadas: Viação Rio Negro Ltda., Empresa de Transporte Kd Ltda., J. Ulisses Transportes, Aeroturismo Agência de Viagens Ltda., Nordeste Transportes Ltda e Empresa de Transporte Rodoviário.

Após exaustiva fase de conciliação, que se prolongou pela noite, as partes presentes resolveram conciliar, conforme o termo de fls. 89 a 95 dos autos, constante de 31 cláusulas, todas elaboradas com alicerces na pauta de reivindicações e cláusulas preeexistentes.

O Sindicato suscitante requereu a extensão do acordo às empresas revéis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TRT - 6^ª REG.
fls. M
fls. 04 89
DC-93/89

Acórdão—Continuação—

O Ministério Públíco, presente à audiência, por intermédio do Dr. Procurador Regional, opinou, em mesa, pela homologação do acordo.

É o Relatório.

O que Foste.

A conciliação é o mais peculiar dos princípios do processo trabalhista. O art. 764 da C.L.T. o coloca em posição excepcional, na lição do Professor Isis de Almeida, sujeitando sempre à conciliação todos os dissídios individuais ou coletivos em qualquer das suas modalidades, submetidos à Justiça do Trabalho.

A lei especifica os momentos processuais nos quais as propostas deverão ser formuladas.

Vingado o acordo, foi transformado em termo lavrado nos autos, com riqueza de detalhes e será tido como sentença, que homologamos e chancelamos para que possam produzir os seus normais e legais efeitos, transitando em julgado.

As cláusulas do acordo, contendo as condições para o seu fiel cumprimento são as seguintes:

Cláusula 1^a - ACORDANTES - Celebram o presente Acordo Judicial, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, ora suscitante, e de outro, as empresas Real Alagoas de Viação Ltda., Rodoviária São Domingos Ltda., Empresa Alagoana de Transportes São Luiz Ltda., Empresa São Francisco Ltda., Real Transportes Urbanos Ltda., Viação Rio Largo Ltda., Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas, Expresso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

6^a REG.
FLS. 0
DC-03/89
M
sPM

Acórdão - Continuação -

Palmeirense Ltda., ETT - Expresso de Transportes e Turismo Ltda. e Empresa de Transportes São Rafael Ltda., por seus representantes infra-assinados; Cláusula 2º - OBJETO - Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CNTT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas acordantes, ora suscitadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte; Cláusula 3º - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste acordo judicial os empregados das empresas acordantes abrangidos na representação sindical obreira (2º Grupo da CNTT) conforme quadro a que se refere o art. 577 da CNTT, excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CNTT), ou, nelas, exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85); Cláusula 4º - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data-base da categoria profissional) resultante do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação de percentual de 1.260% (mil duzentos e sessenta por cento), aqui incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento adulado no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7.788/89, porquanto se trata de reajuste salarial na data-base; Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1988 (data-base) serão atualizados em 1º de novembro de 1989 (data de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT - 6ª REG.
fls. 05 M3
DC-93/89 84 A

Acórdão—Continuação—

reajuste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial; Parágrafo Segundo: Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de novembro de 1988, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XIII da Instrução Normativa nº 01 do TST; Cláusula 5ª - PISOS SALARIAIS - No mês de novembro de 1989 - início da vigência deste acordo judicial - os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores, terão os seguintes valores: NCz\$1.530,00 para motoristas, assim considerados somente aqueles profissionais legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; NCz\$1.184,15 para fiscais e despachantes; e NCz\$904,80 para cobradores; Parágrafo Primeiro - Na quantificação destes pisos salariais já estão incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7.788/89, por quanto se trata de reajuste salarial na data-base; Parágrafo Segundo: Os pisos de que trata o "caput" desta cláusula serão majorados automaticamente segundo os critérios de reajuste compulsório estabelecidos pela legislação de política salarial que estiver em vigor; Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO - Para os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 7,20 hs. (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que esses empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT - 6^a Reg.
fls. 07
DC-93/89
FLS. *AMW*
SP

Acórdão — Continuação —

poderão realizar no máximo duas (2) horas extras diárias, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50% (cinquenta por cento), conforme legislação em vigor; Parágrafo Primeiro — Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor; Parágrafo Segundo: a ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada; Parágrafo Terceiro — As empresas acordantes promoverão o retorno do sistema de trabalho em turno de revezamento quinzenal, facultando-se aos empregados a permanência em turno fixo, excetuados desse regime de revezamento os trabalhadores do sexo feminino; Cláusula 7^a — ADICIONAL DE ANTIGUIDADE — O empregado que completar cinco (5) anos de serviço sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a título de adicional de antiguidade; Cláusula 8^a — AJUDA DE CUSTO — Fica assegurado aos motoristas que executem viagens interestaduais e intermunicipais, em caráter especial, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho especial (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a resarcimento de despesas comprovadas; Cláusula 9^a — AUXÍLIO FUNERAL : Em caso de morte do empregado ou da respectiva esposa, a empresa empregadora prestará um auxílio funeral no valor equivalente a 126 (cento e vinte e seis) BIR's, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito; Cláusula 10^a — COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA — O empregado com mais de um (1) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do 26º (vigésimo sexto) ao 50º (quinquagésimo) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu sa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 08

DO-93/89



Acórdão — Continuação —

lário contratual integral vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de neta liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários; Cláusula 11a - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS — Os salários dos empregados sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa, se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o seu vencimento; Cláusula 12a - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO — As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, associados ou não, no mês de novembro de 1989, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais previstos na legislação, correspondente a um (1) dia de salário do empregado, facultando-se aos não associados manifestar oposição a esse desconto através de carta dirigida ao sindicato, no prazo de dez (10) dias, contado da homologação deste acordo judicial; Parágrafo Primeiro: Essa contribuição assistencial, descontada na forma acima, deverá ser recolhida ao sindicato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cuja remessa será acompanhada de relação nominal dos empregados contribuintes; Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no pagamento de uma multa ao sindicato pela empresa inadimplente, correspondente a 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, além da correção da respectiva quantia não recolhida calculada com base na variação da BFM; Parágrafo Terceiro: Respeitando a soberana decisão da assembleia geral extraordinária do sindicato profissional, as empresas descontarão mensalmente, em folha de paga —



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Fls. 09

DC-93/89



Acórdão—Continuação—

mento, em favor dessa entidade, a contribuição associativa correspondente a 2% (dois por cento) do salário mensal do empregado, obrigando-se a recolher a respectiva quantia aos cofres do sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no parágrafo anterior; Parágrafo Quarto: Poderá o empregado não associado manifestar oposição ao desconto de que trata o parágrafo anterior, em documento dirigido ao sindicato profissional com cópia para a empresa empregadora; Cláusula 13º - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas acordantes fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento dos salários com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados; Cláusula 14º - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Ficam as empresas obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos, expedidos por facultativos do sindicato profissional, com a finalidade de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico/odontológico instalado; Cláusula 15º - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - As empresas obrigarão-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motorista e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigarão-se os empregados a devolver os uniformes ou fardamentos fornecidos pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças; Cláusula 16º - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Será computado na jornada de trabalho do cobrador o tempo de 30 (trinta) minutos para a prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento; Cláusula 17º - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as verbas rescisórias nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 10 M7
DC-93/008 PN

Acórdão - Continuação -

prazos e condições previstos na Lei nº 7855/89, sob pena de pagar a multa consignada no mesmo diploma legal; Cláusula 18ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - As empresas ficam obrigadas a efetuar as homologações das rescisões do contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional. As verbas de rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local; Cláusula 19ª - DIA DO RODOVIÁRIO - Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia; Cláusula 20ª - GARANTIA A ACIDENTADO - As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os motoristas que se envolverem em acidentes de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias; Cláusula 21ª - REPÚSIO REMUNERADO - Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestado pelas empresas accordantes, obrigam-se seus empregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhe será concedido um repouso semanal de 24 horas consecutivas, observado no entanto o que dispõe o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 27.048/49; Cláusula 22ª - CTPS ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observar rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da CLT; Cláusula 23ª - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas se obrigam a fornecer carta de referência aos seus empregados quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa; Cláusula 24ª - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls. 11 s/PR
DC- 93/89

Acórdão—Continuação—

DOS DE PASSAGEIROS — Fica estabelecido que as empresas acordantes adotarão a ficha de horário de trabalho em veículos de passageiros, conforme as normas e modelo aprovados pela Portaria MTB 3081/84; Cláusula 25ª - DIRIGENTES SINDICais — Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo judicial; Cláusula 26ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICais — As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivessem em efetivo exercício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, empregados das empresas aqui acordantes; Parágrafo Primeiro: Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até dois (2) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; Cláusula 27ª - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS — Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado de Alagoas, mediante a apresentação de uma passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas. Parágrafo Primeiro: O passe e os bilhetes das passagens serão fornecidos em conjunto pela TRANSPAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 12 TRT - 6ª REG.
DG-93/89 FLS. M9
S/06

Acórdão — Continuação —

o Sindicato Profissional, à vista da documentação apresentada pelas empresas a quem cabe relacionar os seus empregados com direito a transporte gratuito nos ônibus intermunicipais; Parágrafo Segundo: Em face do ajustado nesta cláusula, as empresas de transportes coletivos de passageiros ficam automaticamente desobrigadas da concessão do vale-transporte a que alude a Lei nº 7.418/85, que foi regulamentada pelo Dec. 95.247/87; Parágrafo Terceiro: As empresas de fretamento e turismo não se aplicam as regras e vantagens contidas nesta cláusula; Cláusula 28ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - Este acordo judicial vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 1º de novembro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de outubro de 1990; Cláusula 29ª - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE - Fica combinado que as empresas acordantes não descontarão os salários relativos aos dias da greve referida neste dissídio, isto é, os dias 06 (seis) e 07 (sete) de novembro de 1989, bem assim o respectivo repouso semanal remunerado; Cláusula 30ª - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO - Em face do ajustado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento em contraproposta pelos empregadores, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o conflito, pelo que se obrigam os empregados a retornar ao serviço, amanhã, dia 08 de novembro de 1989, observados os turnos de trabalho; Cláusula 31ª - CUSTAS - As custas deste processo, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pelas empresas acordantes.

Nada vislumbrando que viole a norma pública ou aos interesses das categorias em litígio, a conciliação deverá ser homologada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT - 6ª REG.
cls. FLS. A 90
DC-93/89 S P N

Acórdão — Continuação —

As cláusulas do acordo, ora celebrado, deverão ser aplicadas às empresas reais que foram regularmente notificadas e não compareceram, cessando a greve, tendo os empregados, através do seu Sindicato, se obrigado a retornarem ao trabalho no dia de ontem, 08 de novembro de 1989, observando os diversos turnos de trabalho.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, honrosojar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data-base da categoria profissional) resultante do acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.250‰ (mil duzentos e sessenta por cento), aqui incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7.788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base; § 1º - Os salários dos empregados admitidos após o 1º de novembro de 1988 (data-base) serão atualizados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial; § 2º - Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT - 6ª REG.
fls. 14
DO-93/89
FLS. A21
S/06

Acórdão—Continuação—

pelas empresas a partir do 1º de novembro de 1988, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nesta cláusula, ressalvadas entretanto, as exceções constantes do item XIII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 2º - PISOS SALARIAIS - No mês de novembro de 1989 - início de vigência deste acordo judicial os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores, terão os seguintes valores: NCZ\$1.530,00 para motoristas, assim considerados somente aqueles profissionais legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; NCZ\$1.184,15 para fiscais e despachantes; e NCZ\$904,80 para os cobradores; § 1º - Na quantificação destes pisos salariais já estão incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de novembro de 1988 a outubro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 7.700/89, porquanto se trata de reajuste salarial na data-base; § 2º - Os pisos de que trata o "caput" desta cláusula serão majorados automaticamente segundo os critérios de reajuste compulsório estabelecidos pela legislação política salarial que estiver em vigor; Cláusula 3º - JORNADA DE TRABALHO - Para os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 7,20hs. (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que esses empregados poderão realizar no máximo duas (2) horas extras diárias, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50% (cinquenta por cento), conforme legislação em vigor; § 1º - Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor; § 2º - A ausência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT - 6ª REG.
Fls. 15 FLS. *Agl*
DC-93/09 *s/06* S P R

Acórdão—Continuação—

rendeiro não será motivo para repetição da jornada; § 3º - As empresas acordantes promoverão o retorno do sistema de trabalho em turno de revezamento quinzenal, facultando-se aos empregados a permanência em turno fixo, exceituados desse regime de revezamento os trabalhadores do sexo feminino. Cláusula 4º - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE - O empregado que completar cinco (5) anos de serviço sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a título de adicional de antiguidade; Cláusula 5º - AJUDA DE CUSTO - Fica assegurado aos motoristas que executem viagens interestaduais e intermunicipais, em caráter especial, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho especial (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, providenciais e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a resarcimento de despesas comprovadas. Cláusula 6º - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de morte do empregado ou da respectiva esposa, a empresa empregadora prestará um auxílio funeral no valor equivalente a 126 (cento e vinte e seis) R\$'s, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito. Cláusula 7º - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - O empregado com mais de um (1) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do 23º (vigésimo-século) ao 50º (quinquagésimo) dia de afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordado, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

TRT - 6^a REG.
fls. 1683 133
DC-93/89 89

Acórdão—Continuação—

previdenciários, trabalhistas e fundiários. Cláusula 8^a - MULTA
PELIC NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários dos empregados
sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa,
se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de cinco (5)
dias úteis após o seu vencimento. Cláusula 9^a - DESCONTO EM FA-
VOR DO SINDICATO - As empresas descontarão dos salários dos
seus empregados, associados ou não, no mês de novembro de 1989,
uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissio-
nal, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, pre-
vistos na legislação, correspondente a um (1) dia de salário do
empregado, facultando-se aos não associados manifestar oposição
a esse desconto através de carta dirigida ao sindicato, no pra-
zo de dez (10) dias, contado da homologação deste acordo judi-
cial. § 1^a - Essa contribuição assistencial, descontada na for-
ma acima, deverá ser recolhida ao sindicato até o 15º (décimo -
quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cuja renessa será
acompanhada de relação nominal dos empregados contribuintes ;
§ 2^a - A falta desse recolhimento no prazo estabelecido no pará-
grafo anterior, implicará no pagamento de uma multa ao sindica-
to pela empresa inadimplente, correspondente a 20% (vinte por
cento) do montante a ser recolhido, além da correção da respecti-
va quantia não recolhida calculada com base na variação da BTN;
§ 3^a - Respeitando a soberana decisão da assembleia geral ex-
traordinária do sindicato profissional, as empresas descontarão
mensalmente, em folha de pagamento, em favor dessa entidade, a
contribuição associativa correspondente a 2% (dois por cento)
do salário mensal do empregado, obrigando-se a recolher a res-
pectiva quantia aos cofres do sindicato no prazo máximo de 15
(quinze) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujei-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO



fls. 17

DC-93/89

Acórdão—Continuação—

tar-se às penalidades previstas no parágrafo anterior; § 4º — Poderá o empregado não associado manifestar oposição ao desconto de que trata o parágrafo anterior, em documento dirigido ao sindicato profissional com cópia para a empresa empregadora.

Cláusula 10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas acordantes fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento dos salários com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

Cláusula 11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS - Ficam as empresas obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos, expedidos por facultativos do sindicato profissional, com a finalidade de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico-dentológico instalado.

Cláusula 12 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - As empresas obrigarão-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motoristas e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigarão-se os empregados a devolver os uniformes ou fardamentos fornecidos pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças.

Cláusula 13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Será computado na jornada de trabalho do cobrador o tempo de 30 (trinta) minutos para a prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

Cláusula 14 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as verbas rescisórias nos prazos e condições previstos na Lei nº 7855/89, sob pena de pagar a multa consignada no mesmo diploma legal.

Cláusula 15 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - As empresas ficam obrigadas a efetuar as homologações das rescisões do contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional.

As ver -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 18

DC-93/89

FLS. A29
REG.
S P A

Acórdão—Continuação—

bas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local. Cláusula 16 - DIA DO RODOVIÁRIO - Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia. Cláusula 17 - GARANTIA A ACIDENTADO - As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os motoristas que se envolverem em acidentes de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivos de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias. Cláusula 18 - REPOUSO REMUNERADO - Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se seus empregados a cumprir as escala de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhe será concedido um repouso semanal de 24 horas consecutivas, observado no entanto o que dispõe o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 27.048/49. Cláusula 19 - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observar rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da CLT. Cláusula 20 - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas se obrigam a fornecer carta de referência aos seus empregados quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa. Cláusula 21 - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - Fica estabelecido que as empresas acordantes adotarão a ficha de horário de trabalho em veículos de passageiros, conforme as normas e modelo aprovados pela Portaria MTb 3081/84. Cláusula 22 - DIRIGENTES SINDICAIS - Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercí-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT - 6^a REG.
FLS. 196
fls. 10
DC-93/89

Acórdão—Continuação—

cio de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo judicial. Cláusula 23 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICais - As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivessem em efetivo exercício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, empregados das empresas aqui acordantes; § 1º - Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até dois (2) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Cláusula 24 - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado de Alagoas, mediante a apresentação de um passe livre, juntamente com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas. § 1º - O passe e os bilhetes das passagens serão fornecidos em conjunto pela Transpal e o Sindicato Profissional, à vista da documentação apresentada pelas empresas a quem cabe relacionar os seus empregados com direito a transporte gratuito nos ônibus intermunicipais; § 2º - Em face do ajustado nesta cláusula, as empresas de transporte coletivo de passageiros ficam automaticamente desobrigadas da concessão do



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 20

DO-93/89



Acórdão—Continuação—

vele-transporte a que alude a Lei nº 7.416/65, que foi regulamentada pelo Decreto 95.247/87; § 3º - As empresas de fretamento e turismo não se aplicam as regras e vantagens contidas nessa cláusula. Cláusula 25 - PRAZO DE VIGÊNCIA - Este acordo judicial vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 1º de novembro de 1989, terminando, por conseguinte, em 31 de outubro de 1990. Cláusula 26 - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE - Fica combinado que as empresas acordantes não descontarão os salários relativos aos dias da greve referida neste dissídio, isto é, os dias 06 (seis) e 07 (sete) de novembro de 1989, bem assim o respectivo semanal remunerado. Cláusula 27 - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO - Em face do ajustado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento com contraproposta pelos empregadores, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o conflito, pelo que se obrigam os empregados a retornar ao serviço, manhã, dia 08 de novembro de 1989, observados os turnos de trabalho. Cláusula 28 - As custas deste processo, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pelas empresas acordantes calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 13 de novembro de 1989.

José Guedes Condim Filho

- Juiz Presidente do Tribunal -

Francisco Solano de Godoy Magalhães

- Juiz Relator -

José Sebastião de Arcosverde Rabelo

- Procurador Regional do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº
168/89, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, nesta data.

Recife, 28 NOV 1989

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DC-93/89

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 30 NOV 1989

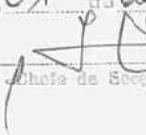
Recife, 30 NOV 1989

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 21 de dezembro de 1989

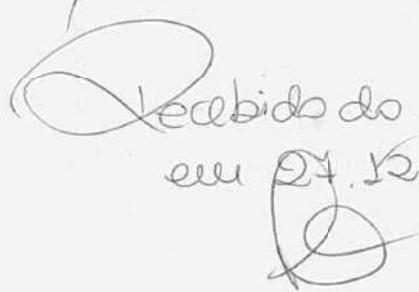

Chefe do Setor de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A CEDERANA FIDUCIÁRIA

RECIFE, 21 DE dezembro DE 1989


Diretora do Serviço de Processos


Recebido do SPO,
em 24.12.89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DA TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA
Av. Durval de Goes Monteiro, 3091-Tabuleiro dos Martins
Maceió-AL CEP: 57.060

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 39,40 (trinta e nove cruzados novos e quarenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-93/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODO - VIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e VIAÇÃO RIO NEGRO & LTDA E OUTROS (15), suscitados, em face do acórdão proferido por este E. Regional nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE,
aos 27 dias do mês de dezembro de 1989.

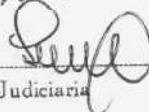
Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da's Secretaria Judiciária.


CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR			NÚMERO 318
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Viajais Rio Negro Sotck.</i>			
	ENDERECO DO DESTINATÁRIO <i>Av. Durval de Góes moutinho nº 3091</i>			
CEP <i>57060</i>	CIDADE <i>Taboáro Martins - Maciá</i>	UF <i>P</i>	BRASIL	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO <i>Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região</i>				
CEP <i>51010</i>	CIDADE <i>Cais do Apolo, 739 - 4º</i>	UF <i>P</i>	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR				
DATA <i>08/01/90</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>			

CERTIFICO que estes autos permaneceram em mãos do B.I. (a) *Alfre-*
do dos Santos Mesquita.
 no período de *21/01/90* até esta
 data, quando foram devolvidos, contendo *100*
 fls.

Recife, *10/04/90*



Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 DEP. OU CABIMENTO PADRONIZADO DO CRG		02 RESERVADO	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DAF		32633976/0001-98		2	
IMPORTANTE		VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 15/01/90	
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRF/CSC		Av. Durval de Góes Monteiro, 3191 Taboleiro CEP 67.060 MACEIÓ - AL.		É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO 89	05 PÉRIODO DE APLICAÇÃO OB PROCESSO	TRT - DC-93/89	06 REFERÊNCIAS DUTS'S PROCESSUAIS	07 CONDIÇÃO DA RECEITA 1505	08 VALOR DA RECEITA 39,40
OB FADA USO DO PROCESSAMENTO				11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				12 VALOR DA MULTA	
SIND. DOS TUB. EM TRANSP. ROD. DE ALAGOAS (SUSCITANTE)				13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA (SUSCITADAS)				14 VALOR TOTAL 39,40	
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS (CONTRIBUI VALOR TOTAL, CAMPO 14)					
16. WORK					
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES					
SIND. DOS TUB. EM TRANSP. ROD. DE ALAGOAS (SUSCITANTE)					
VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA (SUSCITADAS)					
TRT DA 6ª REGIÃO.					
MOD. APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N° 007/88, ATO DECLARATÓRIO N° 006/88 - 007/88 TUBERIA COMÉRCIO E INDUSTRIAL GRÁFICA - RUA AMÍDRES, 69 - BAIRRO - SP - C. G. 4490 801/007-43 CÓD. 15060					



MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N° 007/88, ATO DECLARATÓRIO N° 006/88 - 007/88
 TUBERIA COMÉRCIO E INDUSTRIAL GRÁFICA - RUA AMÍDRES, 69 - BAIRRO - SP - C. G. 4490 801/007-43
 CÓD. 15060



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de abril de 1990

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 24/03/90

[Handwritten signature]
Milton Lyra

[Handwritten signature]
Presidente do TRT 6^a Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) *[Handwritten signature]*
de 24 de 04 de 19 90

[Handwritten signature]

Diretor da Secretaria Judiciária



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. - SEXTA REGIÃO

X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO
ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical, inscrita no C.G.C. do M.F. sob
nº 12.318.432/0001-24, com sede na rua 16 de Setembro, 89, no bair
ro da Levada, na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, -
por seu procurador legalmente constituido na conformidade do ins
trumento procuratório incluso (doc. 1), Bel. ALFREDO DOS SANTOS -
MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº.
1104 e no CPF sob nº 020837604-68, com o endereço no frontispício
desta para intimações judiciais, com fundamento nos artigos 856
e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vem, com a
presente, requerer a V.Exa. a INSTAURAÇÃO do competente DISSÍDIO
COLETIVO contra VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA., sociedade de direito priva
do, com sede na Av. Durval de Goes Monteiro, 3091, no bairro do Ta
buleiro dos Martins, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., sociedade de
direito privado, com sede na Av. Gustavo Paiva, 4711, no bairro de
Mangabeiras, VIAÇÃO RIO LARGO LTDA., sociedade de direito privado,
com sede na Av. Fernandes Lima, 2897, no bairro do Farol, EMPRESA
SÃO FRANCISCO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na Rua
Jorge de Barros, 3693 - Santa Amélia, no bairro de Bebedouro, EM
PRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL, empresa públ
ica, com sede na Via Expressa, s/nº, no bairro da Serraria, REAL
ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., sociedade de direito privado, com sede na
Rua Joana D'Arc, 98, no bairro do Farol, EMPRESA ALAGOANA DE TRANS
PORTES SÃO LUIZ LTDA., sociedade de direito privado, com sede na
Av. Durval de Goes Monteiro, 1889, no bairro do Tabuleiro dos Mar
tins, REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., sociedade de direito priva
do, com sede na Rua Joana D'Arc, 98, no bairro do Farol, EMPRESA
DE TRANSPORTES KD LTDA., sociedade de direito privado, com sede
Rua Dr. Celso Piatti, 317, no bairro de Jaraguá, J. ULISSES TRANS
PORTES, firma individual, com sede na Rua Aminadab Valente, 267, no
bairro do Trapiche da Barra, TRANSPORTADORA SÃO RAFAEL LTDA., socie

..../....



SÍNDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 02 -

dade de direito privado, com sede na Rua Hélio Basílio, 90, no Lote amento Santa Lúcia, no bairro do Tabuleiro dos Martins, ~~X ETT - EMPRE~~
~~SA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.~~, sociedade de direito privado, com sede na Rua Padre Cícero, 198, no bairro do Tabuleiro dos Martins, ~~X AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.~~, sociedade de direito privado, com sede na Rua Barão de Penedo, 61, Centro, ~~X NORDESTE TRANSPORTES - LTDA.~~ (ANTIGA CAICOENSE), sociedade de direito privado, com sede na Rua São Luiz, s/nº, Clima Bom 2, no bairro do Tabuleiro dos Martins ~~X EMPRESA DE TRANSPORTES RODOACO~~, sociedade de direito privado, com sede na BR 316, Km 14, no bairro do Tabuleiro dos Martins, todas na cidade de Maceió e ~~X EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA.~~, sociedade de direito privado, com sede na Av. Duque de Caxias, 87, no Município de Palmeira dos Índios, neste Estado de Alagoas, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

As Guido
Páiva S/n
Cruz das Almas
Maceió - AL

I. Os trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, em pregados no transporte coletivo de passageiros, urbano, interurbano, afretamento e turismo, têm como data-base o mês de NOVEMBRO, tendo como termo final do Acordo Coletivo o dia 31 de outubro de 1989, consoante cópia xerográfica em anexo (doc. 2);

II. Em atendimento as disposições constantes do art. 612, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a entidade sindical obreira, convocou através de edital publicado no Jornal de Hoje, edição de 28 de agosto de 1989, ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, com a finalidade de apresentação, discussão e aprovação das propostas de novas condições de trabalho pelos empregados e, consequentemente a análise da contra-proposta patronal, consoante edição do referido jornal em anexo (doc. 3);

III. Em decorrência da obtenção do quorum necessário e aprovação das propostas, consoante cópias xerográficas inclusas (docs.4 a 14), fora remetido o OF-STTR/AL nº 293/89, de 01 de setembro de 1989, ao Sr. JOSÉ CARLOS NUNES, Presidente da Associação das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Alagoas - TRANSPAL, o qual solicitava a convocação da classe patronal, para que em reunião se desse inicio as negociações com vistas ao novo pacto laboral, ao mesmo tempo foram remetidos a todos empresários cópias da minuta do Novo Acordo Coletivo pretendido pela categoria, conforme cópias xerográficas inclusas (docs.15 a 34), e ainda, em 05 de outubro

..../....



SÍNDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- Folhas 03 -

1989, através do OF-STTR/AL nº 265/89, foi reiterado o início das negociações, conforme documento incluso (doc. 35), tendo sido inicialmente designados os dias 10 e 11, sendo posteriormente remarcado para o dia 25 de outubro, tendo na realidade se iniciado nessa data na sede da Transpal as negociações, sendo que em face da possibilidade do impasse, já em data do dia 16, através do OF-STTR/AL nº 396/89, a entidade sindical, comunicava ao Dr. RICARDO BEZERRA VITÓRIO, MD. Delegado Regional do Trabalho, tal possibilidade, tendo sido reiniciada as negociações no dia seguinte, isto é 26, por volta das 09:30 horas, suspendendo-a às 12:00 horas, reiniciando-se às 15:00 horas já com a presença do Delegado Regional do Trabalho, na condição de mediador, pois o impasse ocorreu, impossibilitando desta forma a continuação das negociações;

IV. . Diante do impasse verificado e para preservação da data-base da categoria, a entidade abreira, propõe o presente DISSÍDIO COLETIVO, com a finalidade de preservar a finalidade do Acordo Coletivo vigente com as alterações introduzidas pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 31 de agosto de 1989, na seguinte forma:

BASE PARA CONCILIAÇÃO

A) - Fica estabelecido a partir de 1º de novembro de 1989, um reajuste salarial para todos os empregados das empresas de Transporte Coletivo de Passageiros, Turismo e Afretamento, da área Urbana e Intermunicipal do Estado de Alagoas, correspondente ao índice integral da acumulação do IPC-IBGE, existente no período de 1º de novembro de 1988 à 31 de outubro de 1989, capitalizando-se, acrescido das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano verão, este último já discutidos, exauridos e decididos pelo Bolendo TST e mais um ganho real de 15% (quinze por cento), aplicados sobre os salários do mês de novembro de 1988. Sendo que no caso específico de cobrador, além do percentual adquirido para todos os integrantes da categoria profissional, terá um ganho real a mais de 15% (quinze por cento).

B) - JORNADA DE TRABALHO - NOVA REDAÇÃO

Para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de uma hora para almoço ou café.

B.1 Para os demais empregados a jornada de trabalho será aquela fixada na legislação em vigor.

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 04 -

B.2 A ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada.

C - Cada empregado que completar 2 (dois), 4 (quatro) e 5 (cinco) - anos de serviço na empresa, terá direito, respectivamente a 5, 10 e 15%, sobre o salário base, à título de antiguidade.

D - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, e o que disso exceder terá uma remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento).

E - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurado aos motoristas que executam viagens interestaduais, intermunicipais e turismo e os chamados especiais, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho.

F - AUXILIO FUNERAL - NOVA REDAÇÃO

Em caso de morte do empregado ou esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de três (03) salários mínimos, vigentes, pagável no prazo máximo de 2 (dois) dias após a apresentação do atestado de óbito.

G - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - NOVA REDAÇÃO

O empregado em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo - sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor de seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui concedida, dado o seu caráter de mera liberalidade e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário.

H - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu efetivo vencimento.

I - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma soma

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- Folhas 05 -

tribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.

I.1 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

I.2 A falta desse recolhimento, no prazo supra implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em BTN da quantia não recolhida.

I.3 Respeitando a soberana decisão da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, em favor do Sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato, no prazo máximo de dez (dez) dias, após a efetivação dos descontos, sob pena de sujeitar-se as penalidades previstas no ítem I.2 deste Dissídio Coletivo, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois) por cento do salário do empregado.

J - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

K - ATESTADOS MÉDICOS - NOVA REDAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médicos ou dentistas do Sindicato Profissional, com fins de abonar as faltas ao serviço, por motivo de doença.

L - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - NOVA REDAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecerem uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso, composto no caso específico de motorista e cobrador, de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão de contrato ficam os empregados desobrigados a devolverem tais peças, bem como, ter os respectivos valores descontados das verbas rescisórias.

M - PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS - NOVA REDAÇÃO

Fica assegurado o passeio gratuito aos empregados das empresas

..../....



SÍNDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 06 -

sas de transporte coletivo, fretamento e turismo, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste na área urbana e interurbana do Estado de Alagoas, mediante a apresentação do crachá de identificação das empresas.

Impõe-se a modificação aqui proposta, uma vez que na forma da redação do acordo vigente, jamais foi cumprida, razão pela qual - inicialmente, se tentou junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, uma Ação de Cumprimento, tendo sido concedida liminar pelo titular da referida Junta, a qual cassada em correição parcial pelo Presidente do TRT - Sexta Região, posteriormente, móvel de um outro Dissídio Coletivo, efetivado um novo acordo e não cumprido pelas mesmas Empresas, hoje, se encontra em curso na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, uma nova Ação de Cumprimento tombada sob nº 01/89, com sentença designada para o mês de Janeiro/90, consoante se faz prova com os documentos inclusos (docs.36 a 38);

N - PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVA REDAÇÃO

Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada e uma hora após, para prestação de contas nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

O - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - NOVA REDAÇÃO

Na ocorrência da dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o 5º (quinto) dia posterior à referida dispensa ou término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento a partir do prazo estipulado o empregado continuará - com direito ao recebimento do salário até a efetivação do pagamento do débito rescisório, desobrigando-se desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada nos órgãos competentes para homologação.

P - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - NOVA REDAÇÃO

Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisão de contrato de trabalho da categoria profissional no sindicato obreiro, ainda que o empregado tenha sido contratado em outro local.

Q - DIA DO RODOVIÁRIO

Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 DE JULHO como

...../.....



SÍNDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 07 -

dia da categoria dos rodoviários, devendo a empresa pagar em dobro a remuneração do empregado que venha a trabalhar nesse dia.

R - GARANTIA DO ACIDENTADO - NOVA REDAÇÃO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados, durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de doença ou acidente de trabalho seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

S - REPOUSO REMUNERADO

Face as características do serviço de utilidade pública - transporte coletivo de passageiros - prestados pela empresa, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de serviços por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, observando no entanto, o que dispõe o § 2º, do Decreto nº 27.048/79.

T - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA- CARTA DE REFERÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência a seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa.

V - FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

Fica estabelecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme determina a Portaria MTB nº 3.081, de 11 de abril de 1984, devendo uma via dessa Ficha ser entregue ao empregado após a conclusão de cada jornada de trabalho.

X - DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente e no exercícios de suas funções, desejando manter contato com a direção da empresa terão direito a livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente.

Y - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - NOVA REDAÇÃO

As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo  /



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 08 -

remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse no exercício da profissão, 07 (sete) membros da diretoria executiva.

Y.1 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao trabalho até 04 (quatro) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Z - REAJUSTES NORMATIVOS

Fica assegurado à todos os empregados, automaticamente, todos os reajustes concedidos normativamente pelo Governo Federal.

I. PERDAS SALARIAIS

Sempre que constatado à existência de perdas salariais, após a data-base, através da realização de estudos técnicos, as empresas se obrigam a incorporar automaticamente essas perdas aos salários de todos os empregados, em índice integral.

II. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), para todos os empregados que laborem em local perigoso, desde já definidos, dentre eles, aqueles que trabalham abastecendo veículos nas garagens.

III. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas acrescentarão aos salários de seus empregados que trabalhem em local insalubre, segundo o grau de risco, classificado por órgão competente, a respectiva remuneração.

IV. ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e para esse efeito sua remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

V. ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal, serão obrigadas a adiantarem quinzenalmente aos seus empregados, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base. O adiantamento ocorrerá sempre no dia 25 de cada mês, salvo quando esse dia cair num sábado, domingo e feriado, onde deverá o pagamento ser efetuado no dia imediatamente anterior.

..../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 09 -

VI. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas as férias proporcionais sempre acrescida de 1/3 - (um terço) sobre a remuneração normal, em casos de demissão émotiva- da e ainda que por pedido de demissão feito pelo empregado.

VII. TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO

Será computado como tempo efetivo de serviço, para efeito de apuração de carga horária, todo o tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, inclusive quando ocorrer a quebra do veícu- lo e o condutor juntamente com o cobrador ficarem aguardando o socor- ro mecânico.

VIII. DELEGADO DE BASE-ESTABILIDADE

Em cada grupo de 100 (cem) empregados no âmbito de cada empresa, será nomeado pela diretoria do Sindicato profissional 1 (um) Dele- gado de Base, o qual gozará de estabilidade pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da vigência do presente Dissídio.

IX. INTERVALO PARA DESCANSO OU REFEIÇÃO

As empresas garantirão aos empregados um intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para descanso ou refeição, aos motoristas e cobradores. Fica também assegurado, um intervalo de 10 (dez) minutos após a con- clusão de cada viagem.

X. AUMENTO DE PASSAGENS

Fica ajustado de que as empresas por ocasião dos aumentos das passagens, concederão aos seus empregados um reajuste correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o percentual que vier a ser concedido na tarifa.

XI. REALIZAÇÃO DO TRABALHO

Fica expressamente proibido a execução de tarefas impostas pelo empregador ao empregado estranhas aquela para o qual foi contratado.

XII. DESCONTOS

Não será admitido nenhum desconto nos salários dos trabalhadores das empresas a título de danos ou prejuizos causados.

XIII. ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade a gestante pelo prazo de 150 (cen- to e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do art. 10, letra "B", ítem II, das Disposições Transi- tórias da Constituição Federal.

.... /



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 10 -

XIV. LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 06 (seis) dias, ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do art.10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ítem III, do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho.

XV. DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a apresentação de exames escolares, vestibulares e supletivo, mediante comprovante da realização destes exames.

XVI. DA DESPEDIDA EM MASSA

Será proibido a despedida em massa, de empregados quando ultrapassado o percentual de 3% (três por cento) do quadro de funcionários das empresas, respeitando excepcionalmente os casos decorrentes de força maior ou caso fortuito.

XVII. DO QUADRO DE AVISO

As empresas reserverão uma área a disposição do Sindicato da categoria profissional, no local de trabalho - QUADRO DE AVISO - para afixação de notas e comunicações oficiais de interesse dos empregados, sendo vedado materiais políticos partidários e publicações contendo ofensa aos empregadores.

XVIII. DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias vencidas serão pagas no prazo e condições prevista na legislação em vigor.

XIX. TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS

As empresas deverão assegurar transporte gratuito aos empregados que prestarem serviço antes das 5:00 (cinco) horas, bem como os que tiverem de largar após às 00:00 (zero) hora. Fica determinado que as empresas deverão adotar os itinerários que mais se aproximem das residências dos empregados.

XX. ELEIÇÃO DA CIPA

Fica assegurado a participação do Sindicato profissional nas eleições da CIPA. Devendo as empresas comunicar ao mesmo num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, sob pena de não o fazendo ser a eleição anulada.

XXI. TERMO ADITIVO

Sempre que for acordado Termo Aditivo ao presente Dissídio Co-

...../.....



SÍNDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 11 -

letivo, onde se obtenha reajustes salariais, as empresas descontarão dettudos os trabalhadores, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência de tal instrumento, uma contribuição assitencial em favor do sindicato obreiro, cujo valor corresponderá a um dia de salário.

XXII. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem interpretação ou aplicação deste Dissídio Coletivo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

XXIII. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Dissídio Coletivo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

V, **DA PRETENSÃO SALARIAL**

Em face da nefasta política econômica do Governo Federal, a classe trabalhadora, especialmente a classe rodoviária do Estado de Alagoas, sofrera violentas perdas salariais, senão vejamos, com o advento do Plano Bresser, lhes foi impigido a perda de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), já com o advento do Plano Verão - quando não houve congelamento de espécie alguma, restringindo-se tão somente ao salário, desindexando-se a inflação de JANEIRO/89, que era na ordem de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento), esse mesmo Governo Federal, aplicou tão somente o percentual de 33,78% (trinta e três vírgula setenta e oito por cento) e ainda, o patronato durante o mês de fevereiro/89, deixou de aplicar ao salário do trabalhador a URP de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), previsto na Cláusula 4.3 do Acordo Coletivo em vigor, com isso a pretensão é a recuperação das perdas salariais ocorridas durante o Plano Bresser, Plano Verão, a URP de Fevereiro/89, e ainda, a aplicação do IPC-IBGE, correspondente aos meses de NOVEMBRO/88 a OUTUBRO / 89, consonte é o entendimento esposado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nas decisões em Dissídio Coletivo dos funcionários do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias, sendo então justo o pedido do Suscitante.

Em razão do Exposto, requer a V.Exa., a citação dos Suscitados, nos endereços acima indicados, para se fazerem presentes a audi

..../....



SÍNDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 12 -

ência de conciliação, contestando querendo o presente Dissídio Coletivo, prosseguindo-se nos demais termos da lei e julgando-se afinal procedente o pedido para preservar a data base de 1º de novembro e as novas condições do pacto laboral.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Recife, 31 de outubro de 1989.

ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA
DAB 1104 CPF 020837604-68